

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3086

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 07, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 057, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DPJ n.º 3060, de 04 de fevereiro de 2005.

Portaria n.º 116, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no DPJ n.º 3066, de 17 de fevereiro de 2005.

Portaria n.º 117, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no DPJ n.º 3066, de 17 de fevereiro de 2005.

Portaria n.º 130, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no DPJ n.º 3069, de 22 de fevereiro de 2005.

Portaria n.º 234, de 10 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3082, de 11 de março de 2005.

Portaria n.º 250, de 15 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3085, de 16 de março de 2005.

Portaria n.º 251, de 15 de março de 2005, publicada no DPJ n.º 3085, de 16 de março de 2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003795-0  
IMPETRANTE: EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA  
ADVOGADA: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Emerson Vandi de Queiroz Barbosa, por sua advogada, ambos devidamente qualificados (fl.02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Roraima, que indeferiu pedido de lotação do impetrante em uma das delegacias de polícia da capital, embora tenha comprovado que é aluno regularmente matriculado em instituição de ensino superior, cujo indeferimento – segundo alega o impetrante – viola direito líquido e certo

preconizado no §2º, do art. 92, da Lei Complementar Estadual nº 53/2001.

Argumenta o impetrante, em síntese, que a assessoria jurídica da Secretaria de Segurança Pública emitiu parecer sobre o pedido, condicionando o deferimento à hipótese de o requerente submeter-se a uma permuta com outro agente policial, cuja alternativa a autoridade não acatou e, por isso, indeferiu o pedido de relocação em apreço.

Aduz que existe, no caso em tela, *o fumus boni juris e o periculum in mora*, por isso requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja determinada a sua lotação nesta Capital.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita (Lei nº 1060/1950).

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

No vertente caso, evidencia-se a relevância do pedido pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado no texto da Lei Complementar Estadual nº 053/2001. Também presente o *periculum in mora*, já que a dilação do prazo no aguardo da solução de mérito poderá inviabilizar a freqüência do impetrante às aulas do curso, no qual se encontra regularmente matriculado, além de gerar despesas e transtornos de impossível reparação.

Nestas condições, concedo a liminar, a fim de que a autoridade coatora promova a lotação do impetrante em uma das Delegacias de Polícia da Capital, até ulterior deliberação.

Executada esta decisão de imediato, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo.

Após, dé-se vista dos autos ao douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 09 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO  
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002421-7 / BOA  
VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

Recorrido: Ernan José Ghedin.

Advogada: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 147/148, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 163/164).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 166/180): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC, além de divergir da jurisprudência do STJ.

b) no recurso extraordinário (fls. 181/190): que houve violação aos arts. 5.º, *caput*, e 37, *caput* e II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 193).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 195/202, opina pela admissibilidade dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Registre-se que o STJ tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 5.º, *caput*, e 37, *caput* e II – restou demonstrada de maneira suficiente, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002897-8 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrido: Frank Rozy Rodrigues do Nascimento.

Advogada: Alice Landvoigt de Freitas.

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 72/74.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 2.º, 37, *caput*, e 144, IV, c/c §§ 4.º e 7.º, da CF, pugnando, ainda, pela declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/01.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 103).

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 105/109, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a controvérsia em torno dos arts. 2.º, 37, *caput*, e 144, IV, c/c §§ 4.º e 7.º, da CF foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei cuja validade foi contestada: art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/01.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002811-9 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrido: Lúcio Elber Licarião Távora Sobrinho.

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 50/52, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 80/82).

Alega o recorrente, em síntese:

- a) no recurso especial (fls. 85/98): que a decisão vergastada contrariou os arts. 128, 164 e 460 do CPC.
- b) no recurso extraordinário (fls. 99/114): que houve violação aos arts. 2.º, 5.º, LV, 22, I, 24, e 37, I, da CF.

Requer, assim, a declaração de inexistência, a anulação ou a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 118/123), o recorrido pugna pelo improviso dos apelos.

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 126/131 e 133/137, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados: arts. 128, 164 e 460 do CPC.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 2.º, 5.º, LV, 22, I, 24, e 37, I – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002959-6 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleeiro Neto.

Recorrida: Natalie da Silva Guimarães.

Advogado: Euflávio Dionízio Lima.

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 91/92.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 37, *caput*, e 144, IV, c/c §§ 4.º e 7.º, da CF, pugnando, ainda, pela declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/01.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contra-razões (fl. 156).

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 158/162, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a controvérsia em torno dos arts. 37, *caput*, e 144, IV, c/c §§ 4.º e 7.º, da CF foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei cuja validade foi contestada: art. 92, § 2.º, da LCE n.º 053/01.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002745-9 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrido: Nilvan Pereira da Silva.

Advogado: Alexandre Dantas.

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fls. 160/161, parcialmente modificado em sede de embargos declaratórios (fls. 209/211).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 164 do CPC e o art. 1.º da Lei n.º 1.533/51, além de divergir da jurisprudência do STJ.

Requer, assim, a declaração de inexistência ou a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 241/246), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 249/256, opina pela admissão parcial do recurso.

É o relatório. Decido.

Rejeito a preliminar de ausência de prova da capacidade postulatória do subscritor do recurso especial.

Com efeito, o Procurador do Estado não está obrigado a indicar, em todos os documentos que assinar, o número de sua inscrição na OAB, pois o mero exercício do cargo pressupõe a habilitação legal.

Assim, a regra do art. 14 da Lei n.º 8.906/94, em relação à advocacia pública, deve incidir somente no caso de dúvida.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

"Em caso de dúvida, o juiz poderá requerer a juntada do termo de posse do procurador, bem como a indicação da respectiva matrícula" (RSTJ 111/147).

No mais, o recurso reúne condições de admissibilidade, apenas no tocante à alegação de contrariedade à lei federal.

Verifica-se, nesse aspecto, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados: art. 164 do CPC e art. 1.º da Lei n.º 1.533/51.

No entanto, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nessa linha:

"Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial" (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 04.08.2003, p. 416).

"É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos" (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min.ª Nancy Andrigi, DJU 19.05.2003).

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso, somente pela alínea "a" do permissivo constitucional.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002486-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

Recorrida: Jodenice Barbosa Ribeiro.

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, "a" e "c", e 102, III, "a", ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 60, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 90/91 e 107/108).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 110/128): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535, II, do CPC, além de divergir da jurisprudência do STJ.

b) no recurso extraordinário (fls. 129/141): que houve violação aos arts. 2.º e 37, II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contra-razões (fl. 144).

A dnota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 146/153, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Registre-se que o STJ tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 2.º e 37, II – restou demonstrada de maneira suficiente, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO  
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002672-5 / BOA  
VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.

Recorrida: Karina Valentina Macêdo de Lima.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

## DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 112, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 150/151 e 183/184).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 187/201): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 164, 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC.

b) no recurso extraordinário (fls. 203/216): que houve violação aos arts. 2.º e 37, II, da CF.

Requer, assim, a declaração de inexistência, a anulação ou a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 223/228 e 229/232), a recorrida pugna pela negativa de seguimento aos apelos.

A dnota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 235/239, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 164, 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC.

O STJ, por sua vez, tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 2.º e 37, II – restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO  
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002672-5 / BOA  
VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

Recorrida: Raimunda Ednelma Simões Carvalho.

Advogado: Josué dos Santos Filho.

## DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 66, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 82/83).

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 85/100): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 164, 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC.

b) no recurso extraordinário (fls. 101/112): que houve violação aos arts. 2.º e 37, II, da CF.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contra-razões (fl. 115).

A dnota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 117/124, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao especial, verifica-se, pela leitura do acórdão impugnado, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta

Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

Registre-se que o STJ tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, observa-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados – arts. 2.º e 37, II – restou demonstrada de maneira suficiente, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o *Parquet*, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE MARÇO DE 2005.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003191-5 / BOA VISTA.  
Apelante: W. F. J.

Defensor Público: Ernesto Halt.

Apelado: Ministério Público de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

### DESPACHO

Considerando que não mais integro o Conselho da Magistratura, inociroando qualquer hipótese de vinculação, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 16 DE MARÇO DE 2005.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de março de 2005**, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001091-1 – BOA VISTA**

APELANTE: OZEMAR JOSÉ VARELA DA COSTA  
ADVOGADO: HINDEMBURGO DE OLIVEIRA FILHO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR JUDICIAL: EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003560-1 – BOA VISTA**

APELANTE: UBURATAN RODRIGUES DA FONSECA  
ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO  
APELADO: ODILSON NUNES DA CUNHA  
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003778-6 – BOA VISTA**

APELANTE: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA  
ADVOGADA: JOENIA BATISTA DE CARVALHO  
APELADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCATI  
ADVOGADOS: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003814-9 – BOA VISTA**

APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADAS: CALIRIA MAIA HAYEK E OUTRA  
APELADO: ANTONIO ARAUJO COSTA JÚNIOR  
ADVOGADO: ROGENILTON FERREIRA GOMES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003163 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003188 – BOA VISTA**

IMPETRANTE: WILTON SANTIAGO VIANA  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: AGENOR VÉLOSO BORGES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.003817-2 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR JUDICIAL: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
AGRAVADO: JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADA: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### DESPACHO

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA interpõe agravo de instrumento com pedido de liminar para concessão de efeito suspensivo contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela - proc. nº 010.04.0091972-1.

A decisão guerreada deferiu pedido de antecipação de tutela em favor de JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, ora agravado, com vistas a "declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue o requerente ao recolhimento do imposto de renda sobre o terço de férias pago por força do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal; bem como declarar o direito do mesmo compensar os valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos" (sic - fls. 53).

Argüi o Agravante, em síntese, que "a antecipação da tutela concedida ao agravado implica diretamente em perda imediata da receita prevista no orçamento, comprometendo o funcionamento da máquina pública." (fls. 25).

Aduz, ainda, que "a antecipação deferida aos agravados resulta não apenas em perda de receita, mas também em aumento de despesa, na medida em que, em última análise, representa aumento salarial, ou seja, além de não receber o tributo o Estado ainda teria que pagá-lo ao servidor. Isso, sem falar na obrigação de ter que devolver o imposto arrecadado nos últimos cinco anos." – (sic – fls. 25), razão pela qual requer atribuição de efeito suspensivo ao presente, com o fim de sobrestrar os efeitos da decisão concessiva da antecipação de tutela.

É o relatório.

DECIDO:

Da análise dos fundamentos carreados ao presente recurso, verifica-se que razão assiste ao Agravante quando aponta a "possibilidade de grave resultado lesivo e de difícil reparação contra a Fazenda Pública Roraimense", que pode advir da manutenção da tutela antecipada concedida nos autos da Ação Ordinária nº 010.04.0091972-1, acaso os pedidos formulados nesta sejam, ao final da instrução, julgados improcedentes.

Com efeito, caso a ação originária seja julgada improcedente, não há qualquer garantia que o montante pago por força da referida antecipação de tutela poderá ser recuperado pelo Estado, havendo, portanto, grave risco de prejuízo.

Destarte, existe grave ameaça à economia estadual, já escancaradamente combalida, tendo em vista ser real a possibilidade que tal medida abrira precedente para uma série de outras ações objetivando igual satisfação antecipada, gerando, seguramente, o indesejável e nefasto "efeito cascata".

Por fim, é jurisprudência assente nos Tribunais Superiores, a impossibilidade de antecipação de tutela em casos de repetição ou compensação de indébito de caráter tributário, objeto de vedação em disposição específica do Código Tributário Nacional, art. 170-A, como se vê: "É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial."

Em relação ao entendimento indiscrepante da jurisprudência pátria, trago à colação os seguintes excertos:

PROCESSUAL – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – IMPOSSIBILIDADE. – Não é lícito ao Poder Judiciário, em antecipação de tutela, efetivar compensação tributária, negando ao fisco a possibilidade de rever o lançamento. (STJ, Resp nº 113.647/PR, 1ª Turma, unânime - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros; DJU 15.09.97). (grifei)

RECURSO ESPECIAL - COMPENSAÇÃO TRIBUTARIA - LEI N. 9.129/91 - DIREITO ADQUIRIDO - QUESTÃO CONSTITUCIONAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - É de natureza constitucional o argumento de que o limite imposto à compensação tributária, por lei superveniente, fere direito adquirido. II - Em sede de recurso especial, o Superior Tribunal de Justiça não discute questão constitucional. III - A antecipação de tutela (CPC, art. 273) pressupõe ameaça de lesão irreversível. Na compensação tributária, este perigo não ocorre. Por isto, não é possível antecipar-se tutela jurisdicional, para que se efetive, de imediato, compensação tributária. (STJ, RESP nº 121.133/1997/SC, 1ª Turma, unânime - rel. Min. Humberto Gomes de Barros; DJU 15.12.1997). (grifei)

TRIBUTARIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – COMPENSAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNRURAL E PARA O INCRA – IMPOSSIBILIDADE – COGNição SUMÁRIA – VERBETE N° 212, DA SÚMULA DO E. STJ – LEI

COMPLEMENTAR N° 104 – ART. 170-A DO CTN – 1- Tenho reiteradamente afastado o reconhecimento do direito de compensação em exame liminar ou via tutela antecipada, com base em inúmeros julgados do E. Superior Tribunal de Justiça neste sentido, que culminaram na edição do verbete nº 212<sup>1</sup>. 2-

O fundamento de tal posição reside na impossibilidade de se reconhecer, em cognição sumária, o direito à compensação de valores que só o contribuinte conhece, dado que se trata de tributo lançado por homologação, bem como porque concedê-la significaria esgotar o conteúdo da ação, diante de sua notória satisfatividade (AgReg em Emb. Diverg. nº 152.397/SP, Min. Hélio Mosimann, DJU 24.08.1998). 3- A concessão da tutela importaria em antecipar os efeitos da própria execução da sentença, o que não vem sendo admitido em diversos precedentes jurisprudenciais do E. Superior Tribunal de Justiça, vez que a compensação produz efeitos definitivos, sendo incompatível com o provimento liminar" (ROMS nº 4.970-1/SP, Min. Ari Pargandler, RTJ 125/210). 4- A jurisprudência inadmite provimento que desde logo antecipe os efeitos dos pedidos declaratórios (direito à compensação), mesmo nas hipóteses de tributos tidos inconstitucionais pelo E. Supremo Tribunal Federal, em controle concreto, exigindo, para tanto, um título em definitivo que reconheça ser indevido tal tributo para a parte. 5- Óbice imposto pela Lei Complementar nº 104, de 10.01.2001, que introduziu o artigo 170-A no Código Tributário Nacional, vedando, expressamente, a compensação de tributos antes do trânsito em julgado da decisão judicial.

Agravo a que se nega provimento. (TRF 2ª R. – AG 2003.02.01.009800-5 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Benedito Gonçalves – DJU 27.04.2004 – p. 212) JCTN.170<sup>a</sup> (grifos nossos)

Ante o exposto, concedo efeito suspensivo parcial ao agravo, sobrestando os efeitos da decisão concessiva de tutela antecipada apenas no que diz respeito à compensação dos "valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos."

Comuniquem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 11 de março de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001005003830-5 – BOA VISTA**

AGRAVANTE: JOILSON ANDRÉ DOS SANTOS  
ADVOGADA: SUELY ALMEIDA  
AGRAVADO: ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA  
ADVOGADO: FRANCISCO DA CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

### **D E C I S Ã O**

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por JOILSON ANDRÉ DOS SANTOS contra a decisão exarada pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos dos Embargos à Arrematação nº 001004096221-8.

A decisão guerreada foi publicada no dia 04/03/2005, tendo sido o presente recurso interposto, tempestivamente, no dia 11/03/2005.

Os autos noticiam que o magistrado *a quo* determinou a realização de nova avaliação do bem arrematado, com a finalidade de analisar a alegação de nulidade da execução feita pela agravada nos autos dos Embargos à Arrematação (fls. 26/28).

O Recorrente alega, em síntese, que a matéria concernente à reavaliação do bem encontra-se preclusa, uma vez que não foi discutida no momento oportuno. Assim, aduz, colacionando jurisprudência, que na fase de arrematação não é possível impugnar o preço do bem, e que o caso em comento não se enquadra nas hipóteses de nova avaliação previstas no art. 683, do CPC.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e o provimento do presente recurso, modificando-se a decisão vergastada para obstar a realização de nova avaliação do bem arrematado.

O Agravante juntou os documentos de fls. 19/44.

É o relatório. Decido.

Para imprimir efeito suspensivo à decisão judicial interlocutória, faz-se necessária a incidência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça,1 que adoto.

Da análise dos autos, verifica-se que o Agravante demonstrou tão-somente a presença de um dos requisitos acima mencionados. Vejamos.

Quanto à incidência da fumaça do bom direito, vislumbro, à primeira vista, razão ao recorrente, uma vez que a agravada não impugnou a avaliação no momento oportuno, conforme certidão de fl. 44. Ressalte-se que, entre a avaliação do bem e o edital de intimação da praça, transcorreu um lapso temporal de, pelo menos, 07 (sete) anos. Assim, se houve valorização do imóvel durante esse período, a agravada poderia ter manifestado-se por ocasião do edital.

O perigo da demora, por sua vez, não restou demonstrado à medida que a realização ou não, de nova avaliação, não influirá no direito alegado. Isso porque, caso seja julgada indevida a repetição da avaliação, por ocasião do enfrentamento meritório deste agravio, a mesma não produzirá efeito jurídico.

Destarte, ausente o requisito do *periculum in mora*, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Comunique-se ao Juízo prolator da decisão agravada, requisitando-se cópia do inteiro teor da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0100715-3, bem como o apenso concernente aos Embargos de Arrematação nº 001004096221-8, fixando-se, para tanto, prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o Agravado, na forma do inciso V do art. 527 do CPC, para que responda em igual prazo.

Por fim, à conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2005.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE MARÇO DE 2005.

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

## DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 16/03/05

Procedimento Administrativo nº 1.997/04

Origem: Seção de Arquivo

Assunto: Comunica a necessidade de um servidor para agilizar cadastramento no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa) e indica o servidor Marcos Francisco da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 16 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 168/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Jane Andréia de Souza Ferreira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 204/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Glaud Stone Silva Pereira.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 327/05

Origem: Justiça Especial Volante

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 16 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 429/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e Adicional Noturno ao servidor João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 16 de março de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 131, DE 16 DE MARÇO DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

### RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 04.04 a 03.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 470/05

Origem: **Patsy da Gama Jones**

Assunto: **Solicita concessão de horário especial.**

### DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 07/08).  
Via de consequência, defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2005.

**Wellington Hoppe**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

## DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/03/2005

### TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 01005003835-4

Apelante: José Pereira da Silva, Apelado: Ministério Públiso de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2005

002067AC =>00117, 00193  
 001200AM =>00080  
 002422AM =>00087, 00122  
 003007AM =>00334  
 003490AM =>00160  
 003558AM =>00103  
 013827BA =>00175  
 015420CE =>00367  
 008971DF =>00282  
 000349ES-B =>00080  
 016006GO =>00190  
 005717PA =>00260, 00281  
 010064PB =>00336, 00364  
 028105RJ =>00317  
 000003RR =>00204  
 000005RR-B =>00194, 00308, 00339  
 000009RR =>00195  
 000010RR-A =>00263, 00305  
 000020RR =>00199  
 000021RR =>00264, 00293, 00313  
 000023RR =>00310  
 000025RR-A =>00267, 00279  
 000030RR =>00199, 00288  
 000042RR =>00200  
 000047RR-B =>00289, 00294, 00302  
 000048RR-B =>00141, 00174, 00367, 00369  
 000051RR-B =>00014  
 000052RR =>00223, 00226, 00228, 00233, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241  
 000055RR =>00186, 00202  
 000061RR-A =>00263, 00316  
 000065RR-A =>00177, 00284  
 000066RR-B =>00312  
 000068RR-E =>00340  
 000070RR-B =>00340  
 000072RR-B =>00015, 00016, 00115, 00247  
 000073RR-B =>00370  
 000074RR-B =>00013, 00089, 00250  
 000076RR-B =>00285  
 000077RR-A =>00273, 00293, 00341, 00346, 00362  
 000077RR-E =>00110, 00262, 00314  
 000077RR =>00199, 00285  
 000078RR-A =>00250, 00280, 00282, 00291  
 000078RR =>00153, 00295  
 000081RR =>00176, 00202  
 000082RR =>00285  
 000084RR-A =>00176, 00216, 00218, 00219, 00283  
 000091RR-A =>00067, 00167  
 000091RR-B =>00312  
 000094RR-B =>00322  
 000100RR-B =>00203, 00205, 00210, 00211  
 000100RR =>00299  
 000101RR-B =>00073, 00253, 00256, 00269, 00271, 00272, 00275, 00283, 00286, 00287, 00288, 00290, 00328, 00329  
 000102RR-A =>00160  
 000105RR-B =>00316  
 000107RR-A =>00274  
 000108RR =>00080  
 000109RR-B =>00151  
 000110RR-B =>00324  
 000112RR-B =>00309, 00312  
 000113RR-B =>00301  
 000114RR-A =>00086, 00110, 00189, 00190, 00251, 00307, 00308, 00314  
 000118RR-A =>00077  
 000118RR =>00186  
 000119RR-A =>00211  
 000120RR-B =>00080, 00105, 00158  
 000122RR-B =>00364  
 000124RR-B =>00264  
 000125RR =>00175, 00203, 00205, 00296, 00306  
 000126RR-B =>00104, 00207  
 000136RR =>00059, 00060, 00162, 00297  
 000137RR-B =>00139  
 000138RR =>00189  
 000139RR-B =>00094, 00106, 00121, 00155, 00163  
 000140RR =>00349, 00351, 00353, 00355, 00356  
 000144RR-A =>00264, 00274  
 000146RR-A =>00080, 00211

000149RR-A =>00311  
 000149RR =>00130, 00198, 00352  
 000151RR-B =>00170  
 000153RR =>00054, 00081, 00091, 00117, 00193, 00280, 00363  
 000155RR-B =>00348  
 000155RR =>00192  
 000156RR =>00165  
 000158RR-A =>00195  
 000160RR-B =>00061, 00086, 00090, 00093, 00095, 00099, 00114, 00145, 00149, 00154  
 000164RR =>00143  
 000165RR-A =>00132, 00284  
 000165RR =>00199  
 000168RR-B =>00168  
 000168RR =>00133  
 000169RR =>00311  
 000171RR-B =>00138, 00187  
 000173RR-A =>00312, 00342  
 000173RR-B =>00365  
 000175RR-B =>00189, 00251, 00261, 00314  
 000176RR =>00077, 00096  
 000177RR =>00313, 00365  
 000178RR-B =>00047, 00123, 00125, 00129, 00137, 00172  
 000178RR =>00277, 00278, 00292, 00294, 00298, 00304, 00338  
 000180RR-A =>00358  
 000181RR-A =>00305  
 000182RR-B =>00080  
 000184RR-A =>00251, 00300, 00360  
 000185RR-A =>00134, 00167, 00194, 00270, 00326  
 000187RR =>00177, 00357  
 000188RR-B =>00178, 00301  
 000189RR =>00027, 00070, 00325  
 000190RR =>00081, 00091, 00280  
 000192RR-A =>00249  
 000197RR-A =>00080, 00194  
 000201RR-A =>00339  
 000202RR-B =>00138, 00169, 00244, 00246, 00338  
 000203RR =>00078, 00273, 00277, 00278, 00289, 00292, 00294, 00298, 00299, 00300, 00323, 00338  
 000205RR-B =>00116  
 000206RR =>00297  
 000207RR-A =>00080  
 000208RR-A =>00192  
 000209RR-A =>00068, 00200, 00302, 00324  
 000209RR =>00176, 00191  
 000210RR-B =>00244  
 000212RR =>00064, 00179  
 000213RR-B =>00191, 00197, 00246, 00247  
 000214RR-B =>00247  
 000215RR-B =>00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00212  
 000215RR =>00277, 00278, 00289, 00292  
 000216RR-B =>00136  
 000220RR-B =>00180, 00209, 00213, 00215, 00217  
 000221RR =>00085, 00119  
 000222RR =>00011, 00012, 00052, 00102, 00142, 00156, 00157, 00318  
 000223RR-A =>00046, 00324  
 000223RR =>00140  
 000226RR =>00080, 00116, 00176, 00269  
 000229RR-A =>00173, 00259  
 000230RR-A =>00150  
 000231RR =>00071, 00079, 00103, 00319  
 000232RR =>00066  
 000233RR =>00107, 00194  
 000236RR =>00339, 00340  
 000237RR =>00055, 00161, 00207  
 000239RR-A =>00254, 00255, 00257, 00266, 00268, 00327, 00330, 00331, 00332, 00333, 00340  
 000242RR-A =>00204  
 000245RR-A =>00138, 00244, 00246, 00300, 00311, 00337, 00338  
 000247RR-A =>00083, 00108, 00109, 00173  
 000247RR =>00049  
 000248RR =>00063, 00076, 00088, 00135, 00164  
 000254RR-A =>00144, 00347, 00368  
 000257RR =>00051  
 000258RR-A =>00315  
 000258RR =>00065  
 000260RR =>00152, 00337  
 000262RR =>00086, 00105  
 000263RR =>00116, 00354, 00359  
 000264RR-A =>00338

000264RR =>00080, 00086, 00110, 00189, 00251, 00252, 00262,  
 00265, 00276, 00308, 00314, 00317  
 000269RR =>00086, 00110, 00189, 00251, 00314, 00317  
 000279RR =>00092, 00148  
 000282RR =>00188, 00258, 00303  
 000284RR =>00118, 00163  
 000285RR =>00299, 00311  
 000292RR =>00062, 00097, 00098, 00203, 00306  
 000297RR =>00245  
 000300RR =>00134, 00270  
 000305RR =>00050, 00177, 00196, 00201  
 000309RR =>00188  
 000311RR =>00057  
 000321RR =>00055, 00365  
 000323RR =>00153, 00272  
 000335RR =>00050  
 000336RR =>00197  
 000337RR =>00048, 00101  
 000338RR =>00187  
 000339RR =>00087  
 000352RR =>00064, 00207  
 000372RR =>00248  
 000381RR =>00298  
 000385RR =>00027, 00050, 00070, 00171, 00252, 00335  
 000394RR =>00116, 00221  
 000412RR =>00020  
 009426RS =>00114  
 012639SC =>00202  
 002308SE =>00064  
 031618SP =>00272  
 074316SP-A =>00321  
 098951SP =>00299  
 130524SP =>00187, 00196, 00206, 00245  
 133038SP =>00144  
 147640SP =>00320  
 190038SP =>00269  
 196403SP =>00184, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00215,  
 00217  
 000220TO =>00082, 00084

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/03/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00043 - 001005103827-0

Requerente: S.D.S.; Interditado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### INDENIZAÇÃO

00013 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001005104068-0

Impetrante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo; Autor. Coatora: Antonio de Brito Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Pedro de Araújo.

### ORDINÁRIA

00015 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

00016 - 001005103997-1

Requerente: Ana Caroline de Lima Galvão; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001005103821-3

Requerido: Daniel Martins de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005104075-5

Requerente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos; Requerido: Mirian da Cunha Villela da Costa => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00011 - 001005103345-3

Requerente: Pedro Brandão => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 001005103344-6

Requerente: Maria Teodora Viana Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00007 - 001005103368-5

Exequente: Adelino José de Carvalho Dias; Executado: Bb Adiministradora de Cartões de Crédito S.a => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 261,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00044 - 001005103042-6

Requerente: C.M.S.F.; Interditado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00045 - 001005103830-4

Requerente: L.C.; Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00046 - 001005103224-0

Impugnante: H.P.; Impugnado: J.L.A. => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001005103299-2

Requerente: L.H.S.F.; Interditado: M.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00048 - 001005104002-9

Exequente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00017 - 001005103747-0

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRISÃO PREVENTIVA

00038 - 001005104074-8

Requerido: Caetano Adão e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00039 - 001005103330-5

Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005103828-8

Indicado: V.P. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001005104010-2

Reú: Daniel Pereira Neves e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00036 - 001005104063-1

Requerente: Ricardo Sousa Ferreira => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005104071-4

Requerente: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00041 - 001005103267-9

Reú: Ruideglan Leite Mendes => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005103797-5

Reú: Cícero de Oliveira Lima => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001005104076-3

Reú: Alex Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 001005104004-5

Reú: Benesandro Tenorio Matos => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001005104069-8

Requerente: Marivaldo Pereira de Souza e outros => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001005104060-7

Autuado: Denival Oliveira de Jesus e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001005104025-0

Indicado: A.C.A.C. => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005103897-3

Indicado: N.A.S. => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001005103318-0

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001005103257-0

Indicado: S.A.J. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00026 - 001005104020-1

Indicado: J.G.C. => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001005104080-5

Requerente: Valéria Cristina Aquino Coimbra => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00028 - 001005104086-2

Requerente: Cledson Nascimento da Silva => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005104094-6

Requerente: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001005104061-5

Autuado: Remy Sutério da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO PREVENTIVA

00031 - 001005104062-3

Requerido: Antônio Marcelo Avis Matos => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001005104026-8

Indiciado: J.F.A. => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001005104090-4

Requerente: Manoel Ferreira do Nascimento => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001005104027-6

Autuado: Josedilson dos Santos Lopes => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001005109060-2

Infrator: V.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005109055-2

Educando: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109056-0

Indiciado: N.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109057-8

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109058-6

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109059-4

Indiciado: L.P.P. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARACÍVEL

## Expediente de 15/03/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

## PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

## ESCRIVÃO(A):

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001002038807-9

Requerente: J.C.B. e outros; Requerido: H.O.B. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/03/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00050 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2005, às 10:20 horas. a intimação do requerido será feita via DPJ. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rozane Pereira Ignácio, Almir Rocha de Castro Júnior.

00051 - 001003069849-1

Requerente: B.R.F. e outros; Requerido: J.C.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 41v. Dessa forma, extingue o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00052 - 001003075724-8

Requerente: R.L.N.; Requerido: T.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa, após, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 001004081448-4

Requerente: L.A.S.O.; Requerido: M.H.O.N. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de f. 26, sob pena de o responsável, eventualmente, responder por desobediência/ prevaricação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004083055-5

Requerente: L.T.C.; Requerido: L.G.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (f. 32). Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00055 - 001004092568-6

Requerente: F.R.P.B.; Requerido: J.L.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/05/2005. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Anair Paes Paulino.

00056 - 001005101983-3

Requerente: D.S.C. e outros; Requerido: D.S.C. => DECISÃO: 01 - recebo a emenda de fls. 16vº. 02 - Segredo de Justiça. 03 - Justiça gratuita. 04 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 05 - Designo o dia 31/08/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 06 - Cite-se. 07 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005103040-0

Requerente: E.A.C.A.; Requerido: L.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/09/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00058 - 001005103169-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/09/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005103177-0

Requerente: P.H.V.L.B.; Requerido: T.S.B. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV 11/03/2005. Elvo Pigari Júnior. Adv - José João Pereira dos Santos.

00060 - 001005103178-8

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: C.F.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/09/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00061 - 001005103190-3

Requerente: L.B.R.; Requerido: A.R. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 75% do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00062 - 001005103790-0

Requerente: K.M.O.M.; Requerido: J.L.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/09/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001005103340-4

Requerente: C.G.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 1 - À requerente para juntar a certidão de dependentes (INSS), em dez dias, diga ainda, no mesmo prazo, se os filhos mencionados na certidão de óbito de f. 10 são menores. 2 - Oficie-se à C.E.F., para que informe sobre eventual benefício previdenciário existente em nome do "de cujus". 3 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Posto isso, com fundamento no art. 984 do CPC, remeto a questão para os meios ordinários, deixando de analisar os argumentos expostos pelos interessados, a fim de evitar riscos de influir em futuro julgamento. Assim, determino a suspensão deste inventário, até solução da questão levantada. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00065 - 001004085719-4

Inventariante: Jose Maria de Vasconcelos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de sentença...) Dessa forma, julgo por sentença a Adjudicação em favor do requerente, José Maria de Vasconcelos, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.e arquiva-se após, as cautelas legais. Boa Vista, 14 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

## CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001002023492-7

Requerente: M.V.S.; Requerido: M.M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 001002024765-5

Requerente: O.A.B. e outros; Interditado: Z.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 108vº. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00068 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 45v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00069 - 001005102755-4

Requerente: C.R.A.S.; Interditado: S.R.L. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nesse momento, deixo de apreciar o pedido de Curatela provisória por insuficiência de provas, em especial a perícia judicial. 04 - Designo o dia 31/08/2005, às 10:50 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00070 - 001005100677-2

Autor: L.J.R.G; Réu: Y.L.T. => DECISÃO: Vistos etc. DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar que as visitas do autor ao filho serão aos sábados e domingos, por duas horas diárias em cada dia, das 09 às 11 horas da manhã, bem como autorizo a retirada, por ele, acompanhado de Oficial de Justiça, dos bens pessoais e dos pertencentes a empresa, exclusivamente... Final da decisão: Cite-se a ré para, querendo, contestar, no prazo de 15 dias, com observância dos artigos 285 e 319, ambos do CPC. Intimem-se.

Cumpre-se. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00071 - 001005103787-6

Requerente: E.N.S.F. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 31/08/2005, às 10:40 horas, para audiência de ratificação. Intimações necessárias Boa Vista/RR, 10/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001004081172-0

Requerente: Z.C.S.; Requerido: E.S.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30vº. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004091367-4

Requerente: J.R.; Requerido: M.M.R. => Despacho: Processo em ordem, sem nada a sanear. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas (f. 05), independente de intimação. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00074 - 001004091474-8

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004091634-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005103240-6

Requerente: R.O.Z.; Reconvindo: N.A.Z. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 001003067707-3

Requerente: A.C.K.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 36. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00078 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Vistos etc. (Final de sentença...) Dessa forma, nos termos do art. 37 da Lei 6.515/77, decreto o Divórcio do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, do acordo com o art. 269, I do CPC. Após, trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de março de 2005. Luiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00079 - 001004096428-9

Requerente: E.A.N. e outros => Vistos etc. (Final de sentença...) Dessa forma, nos termos do art. 37 da Lei 6.515/77, decreto o Divórcio do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após, trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de março de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00080 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Sobre as preliminares alegadas: deixo sua apreciação para a sentença final. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/08/2005, às 10:30 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas e o representante do Ministério Públíco (se for o caso). Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Emilia Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes.

#### EXECUÇÃO

00081 - 001002045817-9

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Diga o causídico da parte exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00082 - 001002052715-5

Exequente: P.A.F.V.; Executado: C.A.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Públíco opinou pela extinção do feito às fls. 54v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001002053416-9

Exequente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se novamente por telefone (fls. 32). Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00084 - 001003058588-8

Exequente: A.A.; Executado: A.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 68, sob pena de o responsável, eventualmente, responder por crime de desobediência ou prevaricação. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.; Executado: M.C.G.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 48, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00086 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00087 - 001003065739-8

Exequente: P.A.C.S.; Executado: P.F.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Públíco opinou pela extinção do feito às fls. 52v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00088 - 001003074278-6

Exequente: R.E.T.A.; Executado: R.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designe-se audiência de justificação, com urgência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001003074904-7

Exeqüente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 35v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00090 - 001004081295-9

Exeqüente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandados. Despacho: Tendo em vista as informações nos autos em apenso (04 087430-6), renove-se os mandados, com as observações ali constantes. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001004083222-1

Exeqüente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exeqüente. Despacho: Diga o causídico da parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00092 - 001004085177-5

Exeqüente: K.N.M.S.; Executado: N.N.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 37v. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15.03.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004087430-6

Exeqüente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 23. Proceda-se como requerido. deverá constar no mandado a observação de que a representante do exeqüente se dispõe a acompanhar o meirinho na diligência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001004087903-2

Exeqüente: R.A.S.; Executado: S.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001004091597-6

Exeqüente: P.H.R.; Executado: E.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096 - 001004093308-6

Exeqüente: A.K.; Executado: A.C.K.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) parte exeqüente pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00097 - 001005103279-4

Exeqüente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00098 - 001005103280-2

Exeqüente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00099 - 001005103347-9

Exeqüente: S.A.C.S.; Executado: A.R.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do

Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001005103769-4

Exeqüente: M.E.S.O.; Executado: J.D.S.C.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 08. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001004085434-0

Autor: P.S.S.C.; Réu: P.V.L.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 43, sob pena de o responsável, eventualmente, responder por crime de desobediência ou prevaricação. Boa Vista/RR, 10/03/05. Elvo Pigari Júnior de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001004093591-7

Autor: W.G.C.; Réu: M.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 27/31. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001005102490-8

Autor: R.N.C.A.; Réu: M.C.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, estando os presentes requisitos do art. 273 do CPC que autorizam a medida, nesse momento, defiro a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, com base nos arrestos jurisprudenciais e na documentação acostada. Designo o dia 02/09/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimações necessárias. Oficie-se para cancelamento e apense aos autos nº 02 048297-1. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosemeire Simões de Almeida, Angela Di Manso.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00104 - 001002030088-4

Requerente: R.A.G. e outros; Requerido: G.S.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de f. 56, devendo permanecer cópias nos autos. Após, retornem ao arquivo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00105 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 38. 02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Orlando Guedes Rodrigues.

00106 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.P.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001002028105-0

Requerente: C.T.N.R. e outros; Requerido: E.M.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP, para alegações finais. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00108 - 001002049882-9

Requerente: C.A.S.L.; Requerido: G.L.M.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 73), observando endereço de fls. 84vº. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00109 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.; Requerido: W.S.B. => Processo Suspensão. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR.

Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00110 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00111 - 001004094109-7

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => Processo Suspensão. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após, à DPE/RR, inclusive f. 19. Boa Vista/RR, 11/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00112 - 001003068321-2

Requerente: L.E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve propositura da ação investigatória de paternidade. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001003069701-4

Requerente: C.P.S.; Requerido: J.P.T. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive, tudo em vista os autos apensos. Boa Vista/RR, 14/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.; Réu: L.M.R.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Aguarde-se em Cartório por 15 dias, conforme informação de fls. 102. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 11/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Ordalino do Nascimento Soares.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00115 - 001004083909-3

Requerente: I.A.L.; Requerido: T.Q.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

00116 - 001005103248-9

Requerente: J.D.M.; Requerido: K.I.L.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 06/09/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 15/03/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

###### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00175 - 001005103293-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conhece dos embargos, posto que tempestivos, mas lhe nego provimento. Boa Vista, 15 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão.

#### AÇÃO POPULAR

00176 - 001001003695-1

Autor: Maria Alves da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P.BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00177 - 001001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P.BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas, Natanael de Lima Ferreira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00178 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Pmbv => DESPACHO: Secretaria de Administração não possui personalidade jurídica. Por outro lado, em se tratando de Ação Ordinária, esta não pode ser proposta contra Secretário(a) Municipal por conta de ato relacionado ao exercício das funções. Do exposto, faculta mais uma vez, emenda à inicial quanto a legitimidade passiva. BV, 15.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### EXECUÇÃO

00179 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Ao arquivo provisório, aguardando o pagamento do precatório. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00180 - 001001003802-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diário de Roraima => DESPACHO: manifeste-se o exequente acerca dos valores em execução, bem como do doc. de fls. 04 e 33. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguia a presenete execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 14.09.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => DESPACHO: Observando-se o despacho de fls. 41, verifica-se que ocorreu penhora mas não intimação de penhora e do prazo p/ embargos. Desta forma, visando a evitar nulidades, intime-se da penhora e do prazo p/ embargos. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima => DESPACHO: Ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. (art. 5º, IV, CF). Destarte, não se pode falar na simples transferência de valores entre conta de pessoas distintas. O exequente requeira o que entender pertinente. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001004087834-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins-me e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, o banco, desde logo, providenciou o bloqueio, não se justificando contudo que se faça o

desbloqueio. Do exposto, defiro o pedido de fls. 25. BV, 15.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005101955-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Coelho Queiroz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### INDENIZAÇÃO

00186 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da localização da perícia. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00187 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o determinado no item "6", fls. 102. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa.

00188 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo de contestação p/ o Município/Réu, bem como a devolução do mandado p/ citação do outro Réu. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00189 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001003071887-7

Impetrante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna => DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcilio Ossamu Yano Junior, Francisco das Chagas Batista.

00191 - 001004089490-8

Impetrante: Romulo da Penha Andrade; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 56. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00192 - 001004089544-2

Impetrante: Antonio Edmar Soares Xavier; Autor. Coatora: Francisca das Chagas Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Antônio Oneildo Ferreira.

00193 - 001005103976-5

Impetrante: Antonio Giuerlison Rodrigues Santos e outros; Autor. Coatora: O Município de Bonfim => DESPACHO: Emendar a inicial quanto a legitimidade passiva e quanto ao pedido. BV, 15.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

#### ORDINÁRIA

00194 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Pùblico do Estado de Roraima; Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: O Cartório certifique, observando a exclusão determinada às fls. 540: a) se ocorreu a citação de todos os réus; b) se algum deles foi citado por edital; c) se todos apresentaram contestação. Após, cls. BV, 15.03.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges.

00195 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Defiro a produção de prova pericial que se destina, basicamente, a identificar se o Autor possui problemas auditivos que possam interferir no desempenho do cargo de policial civil. Visando a evitar maiores prejuízos para ambas as partes, oficie-se à Junta Médica do Estado de Roraima para informar se possui em seus quadros, profissional apto à realização da perícia pertinente e, se o caso, deverá indicar o(s) nome(s). Intime-se. BV, 15.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Dircinha Carreira Duarte.

00196 - 001004083248-6

Requerente: Carlos Ramão Rondon Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte autora encontra-se assistida pela D.P.E e, portanto, deve ser pessoalmente intimada do despacho de fls. 84, o que, IN CASU, não ocorreu. Desta forma, torno sem efeito o despacho de fls. 85. Intime-se a parte Autora para se manifestar acerca da contestação. Vista à D.P.E. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antonio Perrira da Costa.

00197 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O autor recusou a nomeação à autoria, tornando-a sem efeito (art. 65 CPC). A parte Ré esclareça que fato pretende provar com as provas referidas no item "e" de fls. 98/99. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Diógenes Baleeiro Neto.

#### POSSESSÓRIA

00198 - 001005102246-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Souto's Engenharia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, não se encontrando o Município na condição de autor, réu, assistente ou oponente, retornem os autos ao Juízo originário, após as previdências necessárias. Intimem-se. BV, 14.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00199 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Arquive-se aguardando o pagamento do precatório. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira.

#### REIVINDICATÓRIA

00200 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Procuradoria do Município, nos termos do despacho de fls. 102. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### USUCAPIÃO

00201 - 001001006492-0

Autor: Crismelina Batista; Réu: Valderez Pereira dos Santos e outros => FINAL DE DESPACHO: ... Desta forma, deve a parte Autora informar se pretende incluir o Município no polo passivo da ação e, se o caso, providenciar a devida emenda à inicial. Vista à D.P.E. BV, 14.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### 3AVARACÍVEL

Expediente de 15/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Christiany Moreira Almeida

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Glaysom Alves da Silva**

### INTERDITO PROIBITÓRIO

00249 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DESPACHO: Vistos em inspeção. Em complemento ao despacho retro, e considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro apenas provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte requerente o prazo de 10 (dez) dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. BV, 14/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

### SUMÁRIO

00250 - 001004085054-6

Autor: Jose Hilton dos Santos; Réu: Hsbc Bamerindus Seguros S/A => DESPACHO: Oficie-se à PGE/RR, via CGJ/RR, informando o proferimento da sentença de fls. 115/117, com a condenação do autor, beneficiário da assistência judiciária, nas custas processuais, na forma e para os fins do art. 12, da Lei 1060/50. BV, 02/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

### 4AVARACÍVEL

Expediente de 15/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001004094352-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tv Imperial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00252 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00253 - 001004089766-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonelis Peixoto de Mesquita => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos do artigo suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se após as formalidades de praxe. B.V., 11/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. B.V., 10/ago/2004. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00254 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Lucio de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 48v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00255 - 001004097758-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Hercules Monteiro Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos do artigo suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se após as formalidades de praxe. B.V., 11/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. B.V. 23/dez/04. Dr.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito em exercício na 4AV.Cv. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00256 - 001004097884-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Roberto Maciel Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00257 - 001005102931-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Simone Raiol de Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 18v (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### EXECUÇÃO

00258 - 001004085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: I - Oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado para informar a este juízo, no prazo de cinco dias, o valor dos créditos do executado, decorrentes dos contratos administrativos com o Estado de Roraima; II - Em razão da exposição sobre a situação dos bens referidos no ítem "B", indefiro, por ora, alíneas "C" e "D". III - Intime-se. B.V. 11/mar/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

### JUSTIFICAÇÃO

00259 - 001005103079-8

Requerente: Leila Maria de Souza Silva; Requerido: Revendedora Psiu Veículos => DESPACHO: I - Defiro justiça gratuita; II - Cite-se o requerido (art. 862 do CPC); III - Designe-se audiência de justificação; IV - Intime-se. B.V., 10/mar/05. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

### MONITÓRIA

00260 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: M Duarte de Oliveira-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

### ORDINÁRIA

00261 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 30v (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

00262 - 001005101749-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 28v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00263 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Edital de Intimação. (Port.02/99) Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

### 4AVARACÍVEL

Expediente de 15/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00264 - 001002043167-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;  
 Requerido: Faecer Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Rr => Despacho: Defiro o pedido de fl. 268v. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00265 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00266 - 001001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00267 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Darly Sales Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00268 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Lourismar Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00269 - 001003073668-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Francisco Sales de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor da propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Glerean Jabbour, Alexander Ladislau Menezes , Sivirino Pauli.

#### DECLARATÓRIA

00270 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Manifeste-se a parte ré quanto ao interesse na oitiva da autora, sob pena de desistência (fl. 70). Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### DEPÓSITO

00271 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu: Ouro Minas Dtm Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00272 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00273 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a degravação, no prazo de 48 horas, e, em seguida, para a apresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00274 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00275 - 001001006135-5

Exequente: Banco Real S/A; Executado: Nelson Mendes Barbosa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00276 - 001001006138-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Genivaldo Barros Leite => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001001006139-7

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Gilberto Moreira Gomes => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 53. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00278 - 001001006148-8

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Jorge Djalmir Ramalho Chagas => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 627, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00279 - 001001006182-7

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00280 - 001001006205-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jonas Santos da Silva e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00281 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00282 - 001001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ks Lobo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00283 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 281. Boa Vista, 28/02/

2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00284 - 001001006283-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00285 - 001001006291-6

Exeqüente: Cintia Cristina Vieira Campos; Executado: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 23. Boa Vista, 07/03/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Maria Carolina V. de Melo.

00286 - 001001006298-1

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00287 - 001001006299-9

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Mcn Araújo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001001006305-4

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00289 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00290 - 001001006363-3

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001001006422-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00292 - 001001006551-3

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ivan Ricardo Dourado => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00293 - 001001006575-2

Exeqüente: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

00294 - 001001006619-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 50. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00295 - 001001006974-7

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda; Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00296 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00297 - 001001020129-0

Exeqüente: Idaíce Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos.

00298 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozuski; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos os autos, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00299 - 001002031652-6

Exeqüente: Imobiliária Tropical Ltda; Executado: Cj de Farias => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00300 - 001002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 86. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00301 - 001002048540-4

Exeqüente: Casa dos Panificadores Ltda; Executado: Maria Cecilia Mota Macedo => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00302 - 001003062626-0

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Maria de Fátima de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exeqüente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00303 - 001003067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Expeça-se novo mandado executivo, devendo a Central de Mandado ficar ciente da certidão de fl. 57. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00304 - 001004091707-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Luis Barbosa Alves => Despacho: Defiro. Boa Vista, 15/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00305 - 001004093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros => Despacho: Determino que seja juntado aos autos a fotocópia da perícia contábil realizada nos embargos. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 01/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Clodoci Ferreira do Amaral.

00306 - 001004094247-5

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André.

00307 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00308 - 001004079359-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: A parte executada já foi citada, assim o arresto realizado na fl. 29 deve ser convertido em penhora. Expeça-se mandado de penhora do bem arrestado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever o estado e o valor do referido bem. Boa Vista, 10/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista.

00309 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 13v/14, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001001006235-3

Exeqüente: Jose de Assis Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00311 - 001001006504-2

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00312 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto.

00313 - 001002041180-6

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Ana Maria Lima de Freitas => Despacho: O Cartório deve obter informação junto ao Sr. Oficial de Justiça quanto à realização de intimação da parte executada sobre a ciência do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 10/03/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Augusto Moreira.

00314 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jose Anselmo B de Farias => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 108, uma vez que não há nos autos o CPF da parte executada. Boa Vista, 04/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César

Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00315 - 001003066765-2

Exeqüente: Marly Cordovil da Silva Barbosa; Executado: Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda => Despacho: Demonstre a advogada da parte autora que efetuou a notificação da sua cliente. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

#### INDENIZAÇÃO

00316 - 001002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: O autor deve regularizar sua representação, como requerido em audiência (fl. 331), no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Altere-se na capa, no Siscom e na publicação o nome do advogado e da parte autora. Boa Vista, 15/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00317 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => DECISÃO: Nomeio perito o Sr. José Antônio dos Santos, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação d laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). O parte autora deve depositar os honorários em Juízo no depósito, int. o perito para assumir o encargo, podendo o mesmo ser encontrado no Departamento de Vigilância Sanitária. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja indicação de assistentes técnicos, os mesmos devem ser informados da realização da perícia. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Após, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 28/02/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna.

00318 - 001005102653-1

Autor: Merciana Farias Bernardes; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 282, I do CPC. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos.

00319 - 001005102793-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Decisão: (...) Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

#### MONITÓRIA

00320 - 001001006245-2

Autor: Sotreq S/A; Réu: Franco & Chagas Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciene Bonadia Martines.

00321 - 001004078544-5

Autor: Becton Dickinson Industrias Cirúrgicas Ltda; Réu: Cbv Cirurgia Boa Vista Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 39, uma vez que os dados constantes no órgão mencionado são de uso restrito. Manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nilson da Silva Santos.

#### ORDINÁRIA

00322 - 001002042090-6

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intimem-se o réu pessoalmente para regularizar a sua representação processual. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00323 - 001004085474-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Juscelino Costa de Magalhães => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

## REIVINDICATÓRIA

00324 - 001001006337-7

Autor: Gercina Maria da Silva; Réu: Jucinete Reis Martins e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito, Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00325 - 001003072013-9

Requerente: Alex Sandro Siqueira Mulinari; Requerido: Banco Ford S/A => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 627, III do CPC. Custas processuais pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## 6AVARA CÍVEL

## Expediente de 15/03/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
PROMOTOR(A) :  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## ARRESTO/SEQUESTRO

00326 - 001005103029-3

Autor: Oscar Maggi; Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO: A presente ação é concessa com a ação que tramita na 4A Vara Cível, sendo esta demanda uma ação cautelar incidental, uma vez que a ação principal já tramita na referida vara. Por esta razão, determino que se remeta os presentes autos para a 4A Vara Cível. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00327 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => FINAL DE DECISÃO: (...) 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipótese em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00328 - 001005103259-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Venancio dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipótese em que o bem será devolvido sem ônus, e que

poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00329 - 001005103266-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferlane da Silva Ramos => FINAL DE DECISÃO: (...) 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipótese em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00330 - 001005103842-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elizoneo Cardoso de Macedo => DESPACHO: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00331 - 001005103844-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Altamir Correa de Campos => DESPACHO: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00332 - 001005103845-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucilene Pereira do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 com as alterações feitas pela Lei nº 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipótese em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00334 - 001005103256-2

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Othon Matos Luz => DESPACHO: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Andréa Ximenes Mitozo.

## EXECUÇÃO

00335 - 001005103209-1

Exequente: Emk Comercial Ltda; Executado: Geraldo Saraiva de Barros => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial para que seja juntado o comprovante de entrega da mercadoria. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00336 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00337 - 001005103038-4

Impugnante: Fort Tur Viagens Ltda; Impugnado: Azevedo e Silva Ltda => DESPACHO: Apense-se ao processo principal. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## INDENIZAÇÃO

00338 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => Ato Ordinatório: Despacho: Conforme Portaria/Cartório n.º 02/01, item "n" remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 15 de março de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00339 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: 1. Recebo a exceção de incompetência e determino a suspensão do processo. 2. Proceda-se a exceção em autos apartados. 3. Int. o excepto via DPJ para que se manifeste em 10 dias. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha.

## ORDINÁRIA

00340 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: O réu deve juntar o original das contra-razões e do recurso adesivo no prazo legal. Manifeste-se o autor sobre o recurso adesivo. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

## 7A VARACÍVEL

### Expediente de 15/03/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

## ALIMENTOS - OFERTA

00117 - 001004094292-1

Requerente: C.S.A.; Requerido: K.S.A. e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 16v, fixo alimentos provisórios em favor dos réus, no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora do autor, determinando os descontos e posterior depósito na conta informada à fl. 19. Designo o dia 03/08/2005, às 10:45 horas, para audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00118 - 001001008788-9

Requerente: R.S.G. e outros; Requerido: H.A.G => DESPACHO: Designo o dia 02/09/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00119 - 001003057871-9

Requerente: H.M.S.; Requerido: F.A.L.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00120 - 001003061634-5

Requerente: A.A.S.; Requerido: A.S.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: Vistor. Cumpra-se o cartório atentamente o despacho de fl. 56, observando-se os respectivos advogados constituídos. Frustrada a intimação via DPJ, intime-se pessoalmente o autor, sobre o despacho de fl. 56, com prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001003068835-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 02/09/2005, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 03 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00123 - 001004078671-6

Requerente: J.P.A.; Requerido: M.P.A. => DESPACHO: Designo o dia 01/09/2005, às 09:00 horas, para realização de nova audiência. Intimem-se as partes demais. Intimações necessárias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001004087565-9

Requerente: T.N.B.; Requerido: R.N.B. => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001004096385-1

Requerente: G.S.M.; Requerido: S.J.M. => DESPACHO: Cumpram-se os itens 06 e ss. da r. decisão de fl. 12. Após, diga a parte autora sobre ofício de fl. 15, requerendo o que entender. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001005101684-7

Requerente: A.S.S.G.; Requerido: S.N.R.G. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 10, designo o dia 02.06.2005, às 9:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005101987-4

Requerente: P.S.F.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 14, designo o dia 01.06.2005, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005101989-0

Requerente: B.S.M.C.; Requerido: R.R.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 10, designo o dia 30.05.2005, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005102225-8

Requerente: B.D.P.; Requerido: A.M.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 01/09/05, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações

necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 23 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => DESPACHO: Cumpra a requerente integralmente o despacho de fl. 17, eis que a petição de fl. 18 se restringiu à juntada de documentos. Prazo: dez dias. Boa Vista, 09 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menenezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00131 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 133v.). Oficie-se como requerido. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Boa Vista, 09 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO DE BENS

00132 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => DESPACHO:R.H.Como requer o douto promotor de justiça.Intime-se.Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista-RR,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00133 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => DESPACHO:Vistor.Homologo o contrato firmado para a venda do imóvel,conforme petição de fl.246,entretanto,antes de finalizar eventual venda,deverá esta ser comunicada ao Juízo,visando o resguardo dos tributos devidos e demais formalidades exigidas em lei.Concedo o prazo de 60(sessenta) dias para novas tentativas de venda.Certificado o transcurso do prazo,venham-me conclusos.Boa Vista-RR,23 de fevereiro de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00134 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz; Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO:Vistor.Intime-se com urgência a Sra. W.A.O.,para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre fls.12/18,juntando os documentos eventualmente em seu poder.Expeça-se mandado para intimação pessoal, ficando ciente a pessoa intimada,de eventual busca e apreensão de coisas,se necessário for, conforme requerimentos do inventariante.Cumprase,com urgência.Boa Vista-RR,23 de fevereiro de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00135 - 001004097941-0

Inventariante: Raphael Nascimento Malaquias e outros; Inventariado: Racinildo Malaquias => DESPACHO:R.H.Defiro o sobrerestamento pelo prazo requerido.Após,à DPE/RR.Boa Vista-RR,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### BUSCA E APREENSÃO

00136 - 001005102247-2

Requerente: I.C.S.; Requerido: V.S.C. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 18/03/2005, às 11:15 horas, para realização de audiência de justificação prévia. Compareça o requerente acompanhado de testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00137 - 001005102743-0

Requerente: E.S.S.; Interditado: E.F.S.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 01/06/2005, às 10:15 horas, para audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00138 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.; Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: Designo o dia 10/06/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00139 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.; Réu: J.T.N.P. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 01/09/2005, às 9:15 horas, para audiência de conciliação. Cite-se/ intime-se o réu. Demais intimações necessárias. Como determinado à fl. 19, deverá a autora providenciar a juntada das Certidões de Nascimento dos Filhos,assim como o registro do bebê de fl. 11. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00140 - 001005101881-9

Autor: M.O.V.R.; Réu: V.S.G. => DESPACHO:R.H.Como requer o MP.Designe-se.Intimem-se.Boa Vista-RR,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00141 - 001005101999-9

Autor: A.M.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. , designo o dia 16.03.2005, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00142 - 001004092260-0

Autor: M.A.M.P.; Réu: J.J.C.N. => DESPACHO: Designo o dia 09/06/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00143 - 001001000590-7

Requerente: S.M.S.; Requerido: T.S. => DESPACHO: Designo o dia 01/09/05, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00144 - 001002053773-3

Requerente: S.G.C.V.; Requerido: G.V. => DESPACHO:R.H.Diga a parte autora,em dez dias,sobre certidão supra.Boa Vista-RR,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00145 - 001004091568-7

Requerente: F.A.S.A.; Requerido: G.D.A. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 30/05/05, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001004091739-4

Requerente: V.L.A.R.; Requerido: M.F.R. => DESPACHO:R.H.Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR,14 de março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004092262-6

Requerente: F.R.L.; Requerido: M.C.N.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319,

do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 30/05/05, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001004092642-9

Requerente: J.A.C.; Requerido: M.V.S.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 31/05/05, às 10:15 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00149 - 001004094113-9

Requerente: L.D.S.; Requerido: W.J.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 31/05/05, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXECUÇÃO

00150 - 001001000459-5

Exequente: J.B.F.; Executado: M.F.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 62v. Ao contador, após, conclusos. Boa Vista, 09 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00151 - 001002029263-6

Exequente: M.R.S. e outros; Executado: M.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00152 - 001002029904-5

Exequente: K.T.D.A.; Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre fl. 96, requerendo o que entender. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00153 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00154 - 001004079270-6

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => DESPACHO: Intimem-se as partes da audiência já designada nos autos. O executado deverá ser intimado, observando-se fl. 36. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00155 - 001004079503-0

Exequente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => DESPACHO: Vistor. Em consonância com a cota ministerial de fl.58-verso, DEFIRO os pedidos formulados á fl.54. Certifique-se, conforme item "I". Ofície-se ás empresas mencionadas no item "II", observando-se atentamente os dados informados (fl.54). Intimem-se. Expeça-se o necessário. Oportunamente, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 001004089336-3

Exequente: M.F.O.; Executado: R.G.F. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 23. Proceda-se como se requer. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00157 - 001004092168-5

Exequente: I.C.S. e outros; Executado: N.C.S. e outros => DESPACHO: Digam os Exequentes, em dez dias, sobre certidões de fls. 22v e 24. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados de citação. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00158 - 001004093396-1

Exequente: P.B.C.; Executado: L.R.C. => DESPACHO: Vistor. Cite-se o executado, na forma do § 1º do artigo 733, do CPC, observando-se os valores constantes da planilha anexa à inicial. Observe o cartório, o despacho de fl.11 (Justiça Grátis). Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00159 - 001005100279-7

Exequente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => DESPACHO: Diga o Exequente, em dez dias, sobre certidão de fl. 19. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABILITAÇÃO

00160 - 001001000455-3

Autor: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: R.H. Vistor. Certifique-se o prazo referido no despacho de fl.59, intimando-se o peticionante de fl.57. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Glair Flores de M. Fernandes, Hélio Antonio Cardozo Figueira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00161 - 001004091062-1

Requerente: M.R.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 29/03/2005, às 11:00 horas, para realização de nova audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001001000885-1

Requerente: H.B.C.; Requerido: H.M.S. => DESPACHO: Designo o dia 10/06/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00163 - 001003066482-4

Requerente: L.L.L.S.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, conforme laudo de exame pericial juntado aos autos fixo, em consonância com o douto Promotor de Justiça, alimentos provisórios em favor do autor, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Tal valor deverá ser pago mediante depósito na conta informada à fl. 56, até o dia dez de cada mês, em nome da representante legal da menor. Outrossim, designo o dia 25/05/2005, às 10:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00164 - 001004087050-2

Requerente: E.S.S. e outros; Requerido: A.J.S.N. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 31.05.2005, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00165 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => DESPACHO: Designo o dia 10/06/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 01 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00166 - 001004079084-1

Requerente: P.E.R.D.; Requerido: H.C.P.S. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Ao MP. Boa Vista, 11 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00167 - 001002027375-0

Autor: E.T.C.M. => DESPACHO: R.H. Intime-se pessoalmente. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Velooso Borges.

00168 - 001004096402-4

Autor: M.O.S.; Réu: R.S. e outros => DESPACHO: R.H. Citem-se os réus. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00169 - 001005103024-4

Autor: E.M.; Réu: C.H.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 25/05/2005, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimações Necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vívian Santos Witt.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00170 - 001005102802-4

Requerente: R.N. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 30/03/2005, às 11:00 horas, para realização de audiência de ratificação. O recolhimento complementar das custas iniciais, se for o caso, será analisado na oportunidade da realização da audiência, tendo em vista o valor dado à causa, o qual não condiz com o valor dos bens que envolvem o patrimônio do casal. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00171 - 001005102959-2

Requerente: C.F.S. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 01/04/2005, às 11:15 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista, 07 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00172 - 001002054525-6

Requerente: D.L.S.; Requerido: M.X.C. => DESPACHO: R.H. Defiro (fl. 78). Intime-se como se requer. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00173 - 001002027614-2

Requerente: H.L.S.; Requerido: L.S.S.L. => DESPACHO: Intime-se a requerente, para em dez dias, manifestarem-se acerca do pedido de fl. 67/68. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite, Telma Maria de Souza Costa.

00174 - 001005102151-6

Requerente: A.M.V.; Requerido: M.D.R.M. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 23, designo o dia 01.06.2005, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.03.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 8AVARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00202 - 001002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => ERRATA: Chamo o feito à ordem. A certidão de trânsito em julgado lançado às fls. 103 dos autos é insubstancial, eis que a sentença, como nela mesmo observada, necessita o reexame de matéria, o que até a presente data não se fez, em razão de não encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça. Quanto ao pedido de fls. 117/118 a mesma deverá ser analisada em momento posterior ao reexame da matéria pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Com nossas homenagens, pois, encaminhem-se. BV, 10/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Joel de Menezes Niebuhr.

00203 - 001004089595-4

Embargante: Ernandes Fernandes da Nobrega e outros; Embargado: Paulo Marcelo de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Comunique-se a renúncia ao embargante a fim de que regularize sua representação no prazo de 10 (dez) dias, pessoalmente. BV, 14/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André.

#### EXECUÇÃO

00204 - 001002041186-3

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra a escrivanaria a exigência contida às fls. 148. Após, decidirei sobre o pedido de fls. 158. BV, 14/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

00205 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro por 10 dias - fls. 147. BV, 14/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00206 - 001004087810-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 70. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00207 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Oficie-se a Defensoria Pública, para que indique um defensor para atuar como Curador no presente processo, tendo em vista que o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, que normalmente exerce a função de Curador nesta Vara, é o exequente. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00208 - 001005103214-1

Exequente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima e outros; Executado: Femact - Fundação Estadual do Meio Ambiente => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Cite-se, nos termos do art. 632 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00209 - 001001009507-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009735-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intime-se o executado para pagamento de custas. Bv, 14/03/05. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Natanael Gonçalves Vieira.

00212 - 001001009822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001015620-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001015650-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se requerendo a conversão do arresto em penhora e cumpra-se as exigências de fls. 99. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001015674-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001015719-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônia Frotá Aguiar Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 34. 02- Arreste-se o bem indicado às fls. 34. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001002031367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.146. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001004081337-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 70. 02- Intime-se a parte executada para que realize a substituição dos bens penhorados, conforme requerido às fls. 70. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001004083533-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 44. 02- Converta-se o bem arrestado, às fls. 24, em penhora. 03- Após, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001004091194-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 40. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001004093211-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00222 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 15 e 17. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005100367-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Roreng Roraima Eng Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005100486-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fabiana Josefa de Araújo => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o CPF/CNPJ da parte executada para assim, realizar a consulta do JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005100635-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Baírton Pereira Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005100748-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Jose Peeira da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005101278-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para que forneça o correto CPF/CNPJ da parte executada para assim, realizar a consulta do JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005101291-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005101318-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carvalho => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005101496-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 25. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005101521-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005101533-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005101715-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Gomes da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005101834-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) e as custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005101901-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lurdes Lazaro de Freitas => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005102137-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Costa Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005102262-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adauto Reinaldo da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005102270-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Chaves de Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005102388-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: H D Holanda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005102479-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Soraia Lima Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005102553-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darcivaldo Melo de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00242 - 001004092283-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Proceda-se à anotação da ação principal. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código do Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P. R. I. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001004093741-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Leônidas Martins de França => Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa. Proceda-se à anotação da ação principal. Sem custas ou honorários. Trancista em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não suejita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código do Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001004096813-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Djacir Raimundo de Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Em consulta ao DPJ referido na certidão de fls. 20, verificou-se que novamente o nome da advogada não foi publicado. Assim, publique-se, novamente, além desse despacho, o contido às fls. 10 dos autos. BV, 14/03/05. César Henrique Alves - Juiz de DireitoEm Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Apense-se aos autos principais correspondentes. 02- Apóa, intime o impugnado a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## INDENIZAÇÃO

00245 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Após o anúncio do julgamento antecipado da lide - fls. 269 - juntou a escrivanaria petições do Estado e do autor (que já haviam sido protocolados anteriormente). Assim, revogo, por ora, o despacho de fls. 269. Com relação à petição do Estado que requer "cópia das peças relevantes" da Sindicância, objeto da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 04/2001, indefiro-a por três ordens de razão: a) a lei assegura ao sindicado segredo de justiça; b) o Estado não diz que peças pretende ver fotocopiadas e c) não esclarece o que pretendia demonstrar com tais cópias. Anuncio, pois, o julgamento antecipado da lide. Atente a escrivanaria para a juntada ao tempo certo das peças protocolizadas em cartório. BV, 11/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

## ORDINÁRIA

00246 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Aguarde-se a manifestação do autor nos autos apensos, após façam-se conclusos para sentença. BV, 14/03/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Diógenes Baleeiro Neto.

00247 - 001004092372-3

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- À autora para manifestar-se no feito face a documentação juntada pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00248 - 001005103953-4

Requerente: Frederico Bastos Linhares; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, diante do exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela pleiteada, a fim de determinar que no prazo de 15 (quinze) dias o Estado dê posse e promova a investidura do autor no cargo para o qual o mesmo for aprovado, obedecendo-se à ordem de classificação. Intime-se o Estado da presente decisão, citando-o, em seguid, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 14 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Frederico Bastos Linhares.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 15/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Júnior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cesar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00341 - 001001010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Razões de Recurso, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 15/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00342 - 001001011569-8

Réu: Francisco de Assis Gonzaga Júnior => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO §5º, DO ARTIGO 89, DA LEI N.º 9099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA JÚNIOR NOS AUTOS N.º 010 01 011569-8. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRANSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00343 - 001001011618-3

Réu: Elias da Silva Marques e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 109, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PREScriÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRESENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS RUDI THAISING E ELIAS DA SILVA MARQUES (PROC. N.º 0010 01 011618-3, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS O TRANSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002028679-4

Indicado: R.T. e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, E FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO §5º, DO ARTIGO 89, DA LEI N.º 9099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS), DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS BENEFICIADOS ...., QUALIFICADOS NOS AUTOS (PROC. N.º 010 02 028679-4), DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRANSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 14 DE MARÇO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001004085792-1

Réu: Isaulina Lopes de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 085792-1. (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da ré ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias.. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de março de 2005. Gursen. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001004089387-6

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: COMO REQUER A DEFESA, ÁS FLS. 272v. E 273; DESIGNE-SE DATA. INT. BV.RR, EM 15MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00347 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha; Homologo também a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas faltantes; com a degravação, em alegações finais na forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00348 - 001004097896-6

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Defiro a formação do recurso em sentido estrito. Processe-se o recurso interposto na forma legal. Notifique-se o Agravado, para apresentar suas razões e indicar as peças. Comarca de Boa Vista(RR); em 15 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 15/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00349 - 001003073959-2

Sentenciado: Josamar de Souza Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA, requerida para o pedido de 16/03/2005 a 22/03/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00350 - 001003073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos => Considerando o parecer de fls.41/43 e 48, o condenado cumprirá: a) 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço a comunidade ou a entidade pública no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com a tarefa relacionada à área de refrigeração, pelo período de sete(sete) meses e 21 (vinte e um) dias à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho(artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviço e à CEAPA/RR. Oficie-se a entidade beneficiada cientificando-a de seu de dever de cumprir os termos do Art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2005. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00351 - 001004083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas => Progressão de Regime: Decisão: PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena (nos autos da execução de pena). Quanto ao pedido de saída temporária formulado cumulativamente, em cumprimento ao artigo 123, "caput", da Lei de Execução Penal, ouça-se a administração penitenciária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/05.(a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00352 - 001004083857-4

Sentenciado: Paulo Gileadi Silva de Souza => LIVRAMENTO CONDICIONAL-DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de fl. 27. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da avaliação. Decreto segredo de justiça. \intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00353 - 001004089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 16/03/2005 a 22/03/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00354 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls.21/22, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 15/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00355 - 001005100158-3

Sentenciado: Aldemar Carneiro Ferreira => Progressão de Regime: Decisão: PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena (nos autos da execução de pena). Quanto ao pedido de saída temporária formulado cumulativamente, em cumprimento ao artigo 123, "caput", da Lei de Execução Penal, ouça-se a administração penitenciária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/05.(a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00356 - 001003070678-1

Réu: Cesar do Vale dos Santos => DECISÃO: "...Quanto à prestação de serviços à comunidade, tendo em vista que a limitação do número de horas do trabalho semanal visa dar maior tempo de reflexão ao condenado sobre o mau causado, INDEFIRO o requerido às fls. 105/106. § No tocante à prestação pecuniária, verifica-se às fls. 39/87vº, que já foi firmado e quitado acordo no valor de R\$ 30,000,00, entre o apenado e os dependentes da vítima. § Assim sendo, DEFIRO cota ministerial de fl. 52 para evitar o enriquecimento ilícito dos dependentes (caso recebessem o valor por

duas vezes), em razão do fixado à r. decisão de fl.26vº., concernebe à prestação pecuniária. A vedaçāo de se receber duas vezes a reparação pecuniária está também inserida no art. 45, § 1º, do Código Penal. § defiro cota Ministerial de fl. 134. § I. Boa Vista, 14/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4AVARACRIMINAL

Expediente de 15/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00357 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Aguarda apresentação de facts. Adv - José Milton Freitas.

00358 - 001004085324-3

Réu: Tenison Silvestre Figueira e outros => Aguarda resposta oficio. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00359 - 001004096104-6

Réu: Troy Gilos e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para alegações finais Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00360 - 001004097779-4

Réu: Carlos José Luna dos Santos => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência designada para o dia 05.04.2005, às 10 horas Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00361 - 001005102715-8

Réu: Patrick Marco e outros => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para remessa. Remeta-se a 5A vara criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00362 - 001002024015-5

Réu: Ronald Mendonça Lendengue => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência testemunha/defesa designada para dia 36.03.2005 às 16h30min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### 5AVARACRIMINAL

Expediente de 15/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â):

Álvaro de Oliveira Júnior

#### CRIME C/ COSTUMES

00363 - 001002051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury => FINALIDADE:Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 25.05.2005 às 08:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00364 - 001003063998-2

Réu: Kemps Nazareno Esbell de Souza => FINALIDADE: Intimar a Assistente de Acusação para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Adriane Libich Gigante.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00365 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 12.04.2005 às 09:00 horas na Comarca de Alto Alegre. Adv - Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00366 - 001004091986-1

Réu: Rodrigo Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu RODRIGO SOUZA DA SILVA nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, ao mesmo tempo em que, com supedâneo no art. 109 do CPP, declino da competência para apreciar o segundo fato narrado na denúncia (relativo ao crime do art. 299) em prol do Juízo da Comarca de Mucajá...Por ser reincidente (art.61, I, do CP), agravo a pena acima em 6(seis) meses, passando então para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e multa...fixo a pena pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto, considerando que o sentenciado tem maus antecedentes e é reincidente e, ao que tudo indica, a pena anterior não surgiu o efeito ressocializador desejado...Sem custas (réu beneficiário da justiça pública). Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Remeta-se cópia dos autos ao Juízo da Comarca de Mucajá, com os nossos cumprimentos, em face da declinação da competência explicitada na fundamentação e parte dispositiva desta sentença. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista(RR), em 15 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001004093797-0

Réu: Ronan Campos Nogueira e outros => DESPACHO: R.H. 1)Defiro o pedido de fls. 172, pelo prazo de 03 dias, sob pena de busca e apreensão do processo...vista à outra parte, nos termos do art. 500 do CPP. 2)Após as alegações finais, voltem-me conclusos, para os termos do art. 502 do CPP. BV, 11/03/05. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00368 - 001004097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO:”(...) Isto posto, RELAXO A PRISÃO de EVERALDO GOMES DA SILVA. Expeça-se o ALVARÁ. P.R.I.C.” BV, 11/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00369 - 001005103291-9

Requerente: Juliano Paulino Garcia de Sousa => FINAL DE DECISÃO:”(...)Isto posto, com fulcro no art. 310, § único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a JULIANO PAULINO GARCIA DE SOUZA, que deverá prestar o COMPROMISSO de praxe. Expeça-se o ALVARÁ. P.R.I.C.” BV, 11/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00370 - 001005102577-2

Requerente: Clemilson da Costa Souza => FINAL DE DECISÃO:”(...) Isto posto, em dissonância com o parecer do Ministério Público, CONCDEO LIBERDADE PROVISÓRIA a CLEMILSON DA COSTA SOUZA, que, no entanto, deverá prestar o compromisso de praxe. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido após a assinatura do termo de compromisso, bem como se não houver outro motivo para a prisão do acusado. Publique-se, registre-se e intimem-se.” Boa Vista/RR, 11 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2005

000422AM-A =>00049  
000349ES-B =>00061  
004695MA =>00043  
007972PA =>00052, 00061  
000048RR-B =>00071  
000051RR-B =>00059  
000058RR-B =>00063  
000068RR-E =>00050  
000075RR-E =>00061  
000078RR-A =>00065  
000092RR-B =>00049  
000101RR-B =>00044, 00049  
000105RR-B =>00072  
000110RR-B =>00051, 00069  
000112RR-B =>00058  
000114RR-A =>00057, 00062  
000119RR-A =>00074  
000123RR-B =>00044  
000126RR-B =>00039  
000131RR =>00059, 00068  
000133RR =>00068  
000145RR =>00065  
000149RR =>00015  
000160RR =>00043  
000162RR-A =>00045  
000163RR-B =>00046  
000169RR-B =>00066  
000172RR-B =>00045  
000179RR-B =>00007  
000199RR-B =>00064  
000205RR-B =>00058  
000206RR =>00044  
000223RR-A =>00051, 00052, 00060, 00067, 00069, 00070  
000226RR =>00058, 00061  
000229RR-A =>00059, 00068  
000231RR =>00062  
000236RR =>00050  
000237RR =>00039  
000263RR =>00058, 00061  
000264RR =>00057, 00062  
000269RR =>00057, 00062  
000278RR =>00059  
000282RR =>00038, 00048  
000290RR =>00014  
000298RR =>00044  
000299RR =>00067  
000309RR =>00048  
000315RR =>00043  
000337RR =>00040, 00062  
000344RR =>00015  
000345RR =>00073  
000352RR =>00039  
000368RR =>00047  
000372RR =>00039  
000374RR =>00047  
000380RR =>00057  
000391RR =>00013, 00067  
000394RR =>00058  
000406RR =>00020

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/03/2005

## 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005099913-4

Requerente: Permina Paula da Silva; Requerido: Valeriana Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00002 - 001005099886-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Oneci Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 512,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005099891-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Geane Farias Machado => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 271,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005099893-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Anabel Mota e Silva => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 899,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005099895-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Paulo Araujo Soares => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 482,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005099919-1

Autor: Severino Barbosa Ferreira; Réu: Iaci Garcia Barbosa => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.592,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001005099949-8

Embargante: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Embargado: Francisca da Silva Saraiva => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### MONITÓRIA

00008 - 001005099897-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Rosana Pinto Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.405,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005099917-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Robelia dos Santos Mangabeira => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.134,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00010 - 001005099882-1

Autor: Maria Francisca Gomes de Matos; Réu: Zenilde da Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005099903-5

Requerente: Dionesia Bueno de Campos; Requerido: Osmarino Avelino de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001005099901-9

Autor: Solano Magalhães de Carvalho Vila Nova; Réu: Abdiel Ferreira Silva => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005099905-0

Autor: Alessandra de Fatima Almeida Batista; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Glydson Alves Pontes.

00014 - 001005099907-6

Autor: Paulo Roberto Freitas de Vasconcelos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 270,00. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00015 - 001005099909-2

Autor: Conceição de Maria Soares Silva; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00016 - 001005099884-7

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Raleide Greisa Nogueira Barata => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 552,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005099888-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Gerson Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.422,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005099899-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Damiana da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 683,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005099915-9

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria Valdelice Silva da Cunha => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 948,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00020 - 001005099911-8

Autor: Enerson Feijó Ferreira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - José Otávio Brito.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001005099925-8

Indicado: V.B.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099927-4

Indicado: V.B.V. e outros => Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001005099937-3

Indicado: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00024 - 001005099935-7

Indicado: W.F.P. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001005099933-2

Indicado: D.M.C.D. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00026 - 001005099945-6

Indiciado: B.V.E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001005099929-0

Indiciado: C.R.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00028 - 001005099941-5

Indiciado: B.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099947-2

Indiciado: E.A.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001005099866-4

Indiciado: R.N.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001005099825-0

Indiciado: A.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005099921-7

Indiciado: I.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005099923-3

Indiciado: J.J.R.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005099931-6

Indiciado: R.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00035 - 001005099878-9

Indiciado: D.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00036 - 001005099939-9

Indiciado: B.V.E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005099943-1

Indiciado: A.G.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001004080714-0

Autor: Valter Mariano de Moura; Réu: Consórcio Univilks Ltda =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. e C. Boa Vista, 07/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00039 - 001004086074-3

Autor: Anna Karollyne Cabral de Oliveira; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

## EXECUÇÃO

00040 - 001004082921-9

Exequente: Antonio Boni; Executado: Edmundo Vieira de Souza =&gt; SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se observada as formalidades legais. Devolva-se o doc. requerido. Boa Vista, 04/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001004079650-9

Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira Mota; Requerido: Jose da Silva =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004084434-1

Requerente: Geralda Nunes Moreira Cirino; Requerido: Francisca do Espírito Santo =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00043 - 001003059000-3

Autor: Ademir Junes dos Santos; Réu: Hipermercado Bompreço S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Antonio Cesar de Araujo Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00044 - 001004080512-8

Autor: Jose Nilton Matias Lima; Réu: Banco Real Anro Bank S/A =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sivirino Pauli.

00045 - 001004084232-9

Autor: Francisco Lopes Oliveira; Réu: Consórcio Embracor =&gt; SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00046 - 001004086642-7

Autor: Valdecir Sousa Fonteles; Réu: Motoraima =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 14 de março de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00047 - 001004088108-7

Autor: Josemaria Silva de Souza; Réu: Pedro Maciel da Silveira =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00048 - 001004088200-2

Autor: Raimundo Pereira da Costa; Réu: Randhal Juliano Alvarenga  
 Perdiz => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 04/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

00049 - 001004095436-3

Autor: Gercina de Melo Silva; Réu: Empresa União Cascavel de T.t. Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Wellynton da Silva e Silva.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00050 - 001004095591-5

Autor: Gilson Macedo Silva; Réu: Evande Rosas Macedo => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### MONITÓRIA

00051 - 001002029470-7

Autor: Irapuan Dias da Silva; Réu: Raimundo Pereira de Moraes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 28/02/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00052 - 001003073030-2

Autor: Antonio Evangelista Oliveira Filho; Réu: Edmilson Pereira de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. R.I. Boa Vista, 10 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Elcianne V de Souza Girard.

00053 - 001004084264-2

Autor: J A Albuquerque Me; Réu: Cincinato de Melo Menandro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Devolva-se os documentos. Boa Vista, 15 de março de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00054 - 001004084418-4

Autor: Petterly Pliscida Andrade da Silva; Réu: Rosangela de Tal => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 14 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004095755-6

Autor: Emerson Mendes Peixoto; Réu: Dino de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 07/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00056 - 001004095442-1

Requerente: Valdeci Rodrigues da Silva; Réu: Cicero Inacio => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04/03/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 15/03/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001004084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar a quantia de R\$ 700,00. Extinguindo o feito com apreciação de seu mérito (CPC, art. 269, I). Por conseguinte, julgo prejudicado o pleito contraposto vertebrado pelo réu. A correção monetária correrá a partir do ajuizamento da ação (19.07.2004 - fl. 02-v) (Lei 6899/81, art. 1º, § 2º), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros incidirão desde a citação inicial (CC, art.405), no percentual de 1% ao mês (CC, art. 406). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Extraia-se cópia desta decisão e do termo de audiência de fl. 24, encaminhando-as à Polícia Civil para averiguar crime de falso testemunho (CP, art. 342), por parte da testemunha MENDELSON MARCELO NUNES PERUCI, identidade n.º 81439-SSP/RR. P.R.Intimem-se. Em, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Janaína Desbastiani.

#### DECLARATÓRIA

00058 - 001004095042-9

Autor: Marluce de Melo Pontes; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária. No entanto deve-se ressaltar que a parte beneficiada pela isenção ao pagamento de custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejudicar o seu próprio sustento ou de sua família. A bem da verdade o que há é a mera suspensão da exigibilidade do crédito até fluência do prazo de cinco anos; se no transcorrer do prazo supramencionado não houver alteração na situação de necessidade, ficará só então extinta a obrigação. EM, 14/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO

00059 - 001004076651-0

Exequente: Orete Oliveira Rodrigues; Executado: Construtora Planeta Com e Serviços Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Pedro de Araújo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00060 - 001004095812-5

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC. Em, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente; 2. Intime-se. EM, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00062 - 001004088859-5

Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00063 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado no Banco do Brasil para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venhamcls. Em, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00064 - 001004088774-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior; Réu: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 46, na íntegra. Oficie-se como requerido em fls. 48. EM, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00065 - 001004088905-6

Autor: Vera Lucia Menezes da Silva; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Determino a penhora na "boca" do caixa do Banco Bradesco S/A, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser oposots no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 15/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helder Figueiredo Pereira.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 15/03/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001003070650-0

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: Nilberto Barbosa dos Santos => SENTENÇA: (...) Desta feita, concluo pela satisfação da obrigação e JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 52 e intime-se o requerido para recebimento do documento de fl. 05 (cheque W-523220, CC n.º 15502-0, Banco Itaú). Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

00067 - 001004084268-3

Autor: Joaquim de Araújo Santos; Réu: Adonaldo Ribeiro da Silva => DESPACHO: Considerando que o autor estava snedo patrocinado pela Defensoria Pública Estadual e considerando que esse Órgão não foi intimado da sentença nem do recurso inominado interposto, defiro o pedido de fls. 42. Aguarde-se o prazo regular para contra-razões, a partir da intimação deste despacho, que se dará através do DPJ. Com ou sem elas, subam os autos à Eg. Turma Recursal, com nossa homenagens. Int. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00068 - 001004084579-3

Embargante: Maria do Socorro Tavora Lopes; Embargado: Dalzima da Silva Pereira => DESPACHO: I) Considerando a determinação de fl. 30, expeça-se Carta Precatória ao Estado do Amazonas para oitiva da testemunha do Juízo MARIA ALVES TEIXEIRA, conforme os seguintes quesitos: a) Se vendeu o veículo Fiat Tempra Ouro, cor branca, placa JWG 3635; b) Se a resposta for SIM, para quem vendeu o veículo e em que data foi vendido o veículo; c) Se conhece o Executado Antônio Edineiva Licarião Távora; d) Se o veículo não foi vendido para o Executado, se tem conhecimento de que ele comprou o referido veículo de outrem; II) Intimem-se as partes para apresentarem, se desejarem, seus quesitos, prazo de cinco dias; III) Sem manifestação das partes, cumpra-se o item n.º I, deste despacho; IV) Com manifestação, conclusos. BV. 04/03/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00069 - 001001018721-8

Exeqüente: Elissandra Mercedes Ferreira; Executado: Amadeus José Araújo Filho => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis do executado, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor da credora. P.R.I. BV. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00070 - 001003075821-2

Exeqüente: Helen Regina Costa Bezerra; Executado: Raimundo Batista Alves => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização do devedor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95. Transitada em julgado, libere-se a penhora de fl. 34. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor da credora. P.R.I. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

### INDENIZAÇÃO

00071 - 001002051186-0

Autor: Nara Amélia de Matos Mendes; Réu: Posto de Lavagem Rogério Insulfilm => SENTENÇA: (...) Diante das certidões de fls. 86, 88/89 e, tendo em vista a inércia da parte autora por mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV. 24/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001004082854-2

Autor: Daniella Assunção Vieira; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1) Defiro fl. 61; 2) Oficie-se, com urgência, ao Banco do Brasil para que transfira o valor penhorado à fl. 41, para conta judicial, prazo para resposta de 48h; 3) Encaminhe-se cópia de fl. 41; 4) Com a resposta da transferência, expeça-se em favor da Autora alvará judicial para levantamento do valor, intimando-se para recebimento e manifestação acerca da satisfação da obrigação; 5) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 08/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### 2º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 15/03/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00073 - 001003064774-6

Indicado: S.G.E. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/05/2005 às 11:35 horas. DESPACHO: 1. Defiro cota ministerial de fls.63. 2. Designe-se data para audiência de Justificação. 3. Intime-se. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Fica designado o dia 31 de maio de 2005, às 11:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00074 - 001004076967-0

Indicado: R.M.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Oficie-se como requerido. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

### CRIME C/ PESSOA

00075 - 001002044462-5

Indicado: S.M.C.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004086039-6

Indicado: A.W.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Nesse contexto, adoto o parecer do Minsitório Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstaciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidade legais. P.R.I.

Em, 10/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2005

011336PA =>00006  
000160RR-B =>00004  
000174RR-A =>00002, 00003, 00005  
084206SP =>00006

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/03/2005

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 002005007517-3

Requerente: L.F.Q.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00003 - 002005007518-1

Requerente: H.P.Q.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002005007519-9

Requerente: L.P.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Christianne Conzales Leite.

00005 - 002005007520-7

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos; Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ PESSOA

00001 - 002005007522-3

Indiciado: V.S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 15/03/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleysiane da Silva Matos

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 002004006959-1

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Jose Reginaldo Gomes => INTIME-SE o autor, através de seus Advogados para pagamento das custas processuais e despesas da Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00007 - 002002001407-0

Requerente: A.C.C.O.; Requerido: E.C.S. => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 11 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002003002879-7

Requerente: R.S.S. e outros; Requerido: F.S.M. => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 11 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002003003755-8

Requerente: R.R.S. e outros => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí/RR, 11 de março de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/03/2005

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007221-2

Autor: Maria Catarina Simões de Sousa; Réu: Gioberto de Matos Júnior => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 437,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/04/2005, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 002005007220-4

Requerente: Hilton de Souza Gomes; Requerido: Antonio Alves Maciel => Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 478,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/03/2005, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/03/2005

000116RR-B =>00007

000156RR-B =>00010, 00011, 00012

000173RR-A =>00013

000182RR-B =>00009

000210RR =>00008

000235RR =>00009

000262RR =&gt;00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 15/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006005017759-5

Requerente: R.F.S.R. e outros; Requerido: J.M.R.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017760-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: B Bueno da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.975,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017761-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: José Edinon da Silva Araújo =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005017873-4

Requerente: Ministério Públíco Federal; Requerido: Raimundo Pereira Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017874-2

Requerente: Ministério Públíco Federal; Requerido: Elizeu Alves e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 15/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****EXECUÇÃO**

00007 - 006002000562-9

Exequente: Organização Roraiminas Ltda; Executado: Terezinha Salete Mauss =&gt; Aguarda trânsito em julgado. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 006002001306-0

Autor: Fernanda Rodrigues e outros; Réu: Gesvani Fidelis Alves Narzeti =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/05/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 006003004061-6

Autor: Lineu Holbsbach de Araújo Filho; Réu: Geraldo Francisco da Costa =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2005. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00010 - 006004017265-6

Reclamante: Nivaldo Soares Sa; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/04/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

00011 - 006004017267-2

Reclamante: Maria de Fatima Ribeiro Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/04/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

00012 - 006004017268-0

Reclamante: Edilson Servulo Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/04/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00013 - 006002000705-4

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Ezequiel Paiva e outros =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/04/2005. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 15/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00006 - 006002000774-0

Infrator: E.S.B. =&gt; EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Divisão da Infância e Juventude, se processam os autos de Ato Infracional, 0060 02 000774-0, em que consta como menor infrator Ediclei da Silva Branco e vitima Ana Cristina Muniz, fica INTIMADO, EDICLEI DA SILVA BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiência deste Fórum sito à Av. Ataliba gomes de Laia, 100, Centro São Luiz do Anauá/RR no dia 30/03/2005 às 11:30 hora para audiência de advertência. E para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, Osaneide Alexandre Batista Secretária o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ****JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/03/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 15/03/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005017825-4

Autor: Antonio Pereira de Souza Lima; Réu: Alcimar Araújo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 15/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.778,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/04/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 15/03/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Marcus Vinícius de Oliveira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006004016870-4

Autor: Joeza da Silva Pontes; Réu: Jodelmar Andrade de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004017172-4

Autor: Jodelmar Andrade de Souza; Réu: Joeza da Silva Pontes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017310-0

Autor: Eliaquim Ferreira dos Santos "maranhão"; Réu: Luiz Serrador => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017524-3

Autor: Cláudia Sampaio da Silva; Réu: Ney "do Gago" => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017526-8

Autor: Joao Teixeira da Silva; Réu: Maria Lucineide Gomes Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COBRANÇA/CAUTELAR**

00007 - 006002001589-1

Requerente: Rodrigues Reis Silva; Requerido: Ubiramar de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/03/2005

000120RR-B =&gt;00002

000121RR =&gt;00005

000254RR-A =&gt;00004

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 15/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

**EXECUÇÃO**

00001 - 000504001473-9

Exeqüente: E.A.A. e outros; Executado: L.A.P. => DECISÃO(...)DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, (...)AA/RR 15/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**OPOSIÇÃO**

00002 - 000504001647-8

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues e outros; Oposto: Juacir Cruz de Souza => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 15/03/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 000503000665-3

Indicado: R.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (...)determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito, (...)AA/RR 09032005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 000504001436-6

Réu: Jazon Freitas Peixoto => Intimação decretado(a). Prazo de 003 dia(s). APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00005 - 000503000810-5

Autuado: José Raimundo Souza => SENTENÇA(...)substitui a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, que correspondem a prestação de serviços à comunidade, na rãzão de uma hora de tarefa por dia de condenação, (...)AA /RR 15/ 03 / 2005RODRIGO CARDOSO FUURLANJuiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito**  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

**Escrivã Judicial**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Expediente do dia 15 de março de 2005**  
**para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE PRAÇAS**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009711-0**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **BRAVO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e OUTROS**

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **05.04.05**, às **10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **20.04.05**, às **10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** 47 (Quarenta e sete) postes de concreto armado tipo duplo "T", ref. 16/60 m, fabricação própria, valor unitário R\$ 1.200,00.

**Fiel depositário:** JEFERSON LINHARES.

**Total da avaliação:** R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme avaliação realizada em 16 de agosto de 2004.

**Valor da dívida:** 67.365,75 (Sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**Intimação:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) BRAVO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, JEFERSON LINHARES, MARIA MARGARIDA V. RIBEIRO E TEREZINHA GORETTI T ASSEN, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **14 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**Edital de Praças**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.015077-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executados: MADEREIRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS EXP. LTDA e outros

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **05.04.05, às 12:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **20.04.05, às 12:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** 23 m<sup>3</sup> (vinte e três metros cúbicos) de madeira cupiuba serrada.

**Fiel depositário:** Em poder de GERMANO LUIZ DE SOUZA

**Total da avaliação:** R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos e reais), conforme avaliação realizada em 19 de março de 2004.

**Valor da dívida:** 2.938,19 (Dois novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

**Intimação:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) MADEREIRA SÃO FRANCISCO DE ASSIS EXP. LTDA, GERMANO LUIZ DE SOUZA, JOÃO CARLOS DE SOUZA SILVESTRE DE SOUZA NETO e WILSON LUZ DE SOUZA, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**Edital de Praças**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.009056-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Executados: AGUIAR E AGUIAR LTDA e outros

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **05.04.05, às 09:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **20.04.05, às 09:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (um) lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal, nº 75, da quadra 106, do oteamamento "VILA RORENGE", no bairro Asa Branca, nesta cidade, medindo 15,00 m de frente e fundos, e 40,00 m, pelos lados direito e esquerdo, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – matrícula nº 10.717 – R. Imóveis; 01 (um) lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal, nº 90, da quadra 106, do oteamamento "VILA RORENGE", no bairro Asa Branca, nesta cidade, medindo 15,00 m de frente e fundos, e 40,00 m, pelos lados direito e esquerdo, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – matrícula nº 10.718 – R. Imóveis.

**Fiel depositário:** Em poder de MÁRIO AFONSO BRÍGLIA.

**Total da avaliação:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme avaliação realizada em 19 de janeiro de 2004.

**Valor da dívida:** 27.843,71 (Vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

**Intimação:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) AGUIAR E AGUIAR LTDA, MARIA DA SILVA AGUIAR e GILDEON DA SILVA AGUIAR, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**Edital de Praças**

**CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º 0010.01.009920-7

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executados: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA e outros

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **05.04.05, às 11:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **20.04.05, às 11:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (um) lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal, nº 04, da quadra 56, do

Loteamento "BOM FUTURO", no bairro Caranã, nesta cidade. Com as seguintes limitações: Frente com a Rua Irlanda, medindo 16,00 m; Fundos com o lote nº 14, medindo 16,00 m; Lado direito com o lote nº 05, medindo 25,00 m e Lado esquerdo com o Lote nº 03, medindo 25,00 m; Com área total de 400,00 m<sup>2</sup>.

**FIEL DEPÓSITÁRIO:** Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme avaliação realizada em 26 de agosto de 2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** 2.082,48 (dois mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009609-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **C. G. DA SILVA e outros**

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **07.04.05, às 09:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **22.04.05, às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** **01 (um)** lote de terras urbanas, aforado no Patrimônio Municipal, nº 29 (Atual lote 34), da quadra 29 (Atual quadra 31), Centro, nesta cidade, medindo 15,00 m de frente e fundos, e 34,00 m, pelos lados direito e esquerdo, com área de 210,00 m<sup>2</sup>, limitando-se: frente com a Av. Benajmin Constat, fundos com o lote nº 326, lado direito com o lote nº 51 e lado esquerdo com o lote nº 19.

**FIEL DEPÓSITÁRIO:** Em poder de **CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 19 de fevereiro de 2004.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.719,47 (Cinco mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **C. G. DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇAS

**CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...**

**FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.º **0010.01.009609-6**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **C. G. DA SILVA e outros**

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia **07.04.05, às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia **22.04.05, às 10:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito no Prédio da CASA PAULO VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(ns):** **01 (um)** lote de terras RURAL Nº 06, SITUADO NA GLEBA Murupú, no Loteamento Recanto do Murupú, neste município de Boa Vista, medindo 5,0512 hectares e Perímetro de 1699,30 m, limitandos-e: Norte com o Lote nº 07, por linha reta medindo 749,15 m no azimute de 126° 16', ligando M-68 ao M-547; Este, com o TD Maranguape, por uma linha medindo 67,43 m no azimute de 212° 00', ligando o M-54 ao M-55; Sul, com o Lote nº 05, por uma linha reta medindo 791,41 m no azimute de 306° 30', ligando o M-55 ao M-67; e Oeste, com o igarapé Murupú, por uma linha reta medindo 73,95 m no azimute de 66 30', ligando o M-67 ao M-68.

**FIEL DEPÓSITÁRIO:** Em poder de **MÁRIO AFONSO BRÍGLIA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), conforme avaliação realizada em 20 de maio de 2004.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 8.588,48 (Oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **A. R. A. LUCENA – ME e ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **15 de março de 2005**.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

#### COMARCA DE MUCAJÁI

#### EDITAL DE LEILÃO

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.** Juiz de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. n.º 0030 02 1212-3 - **AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequente: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**.

Executado: **CLÁUDIA MORAIS DA SILVA**.

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA **01/04/2005 ÀS 10:00 hs.**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA **08/04/2005 ÀS 10:00 hs.**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

**Descrição do(s) bem(ns):** UMA ANTENA PARABOLICA, MARCA TECSAT, MODELO T 1200 MASTER, SÉRIE RI 9H7 22724, COM PARÁBOLA DE

APROXIMADAMENTE 2,00 METROS DE DIÂMETRO, MANUAL, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

**ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S):** dos autos nada consta.

**DEPÓSITO:** em mãos da executado Sra. CLÁUDIA MORAIS DA SILVA.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 190,00 (cento e noventa reais), conforme avaliação feita em 14.10.2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), mais os acréscimos legais

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2005, eu Jocemir Paiva dos Santos, Assistente Judiciário o digitei, e eu José C. André Rocha, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**José C. André Rocha**  
Escrivão Judicial substituto

### COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível - Execução n.º005 03 001007-7, em que é parte: Requerente R.V.C e Requerido E.P.J, ficam **INTIMADOS(AS): ROSÉLIA VIANA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, e **ELVIS PAULA JONES**, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da SENTENÇA... “JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociomara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivão Judicial em Exercício

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA N.º 052, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor VICTOR DE MATOS COSTA da Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2.

Designar o servidor acima mencionado para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Comunicação Social, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes - Presidente

#### CORREGEDORIA

##### PROCESSO N.º 8 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PAGA EM SEDE TELEVISIVA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.

ADV.: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

#### DESPACHO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, processada, originariamente, perante o Corregedor Regional Eleitoral (LC n.º 64/90, art. 19, caput).

Con quanto incumbido da relatoria do feito em apreço, cumpre ressaltar que o mister não guarda compatibilidade, via de regra, com o cargo de Presidente, para o qual fui escolhido pela Corte.

Assim, e tendo em conta a posse do Exmo. Sr. Des. ALMIRO PADILHA no cargo de Corregedor Regional Eleitoral, encaminhem-se os autos a Sua Excelência.

Boa Vista, 7 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE

##### PROCESSO N.º 8 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PAGA EM SEDE TELEVISIVA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.

ADV.: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 15/03/2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor Regional Eleitoral de Roraima

#### DIRETORIA-GERAL

#### CORRIGENDA

Na Portaria n.º 023, de 08.03.2005, publicada no DPJ de 10.03.05, edição 3081, onde se lê: “Período de afastamento: 16 a 18.03.2004”, leia-se: “Período de afastamento: 16 a 18.03.2005”.

Boa Vista, 15 de março de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 16 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0578/2004 – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROTOCOLO N.º 2002/2004

#### DESPACHO

1. De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

2. Assim, determino o arquivamento do presente feito.

3. Cientifique-se o nobre Procurador Regional Eleitoral.

4. Publique-se e comunique-se com as cautelas devidas, visto tratar-se de procedimento que tramita em segredo de justiça.

Boa Vista – RR, 15 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Vice-Presidente/Corregedor

##### PROCESSO N.º 100 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR EDNALDO GOMES VIDAL EM FAVOR DE FRANCISCO LIMA DA SILVA, AMEZAQUE DA SILVA LIMA, NOE PAIVA DE SOUZA E NAA DA SILVA PONTES.

IMPETRANTES: FRANCISCO LIMA DA SILVA, AMEZAQUE DA SILVA LIMA, NAA DA SILVA PONTES E NOE PAIVA DE SOUZA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.  
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de FRANCISCO LIMA DA SILVA, AMEZAQUE DA SILVA LIMA, NOE PAIVA DE SOUZA e NAA DA SILVA PONTES, todos qualificados na petição inicial, objetivando o trancamento de ação penal por crime eleitoral ajuizada em face dos pacientes, em trâmite na 4ª Zona Eleitoral.

Aduzem os requerentes que foram denunciados por crime eleitoral tipificado no artigo 299 do Código Eleitoral, em razão de terem sido flagrados instalando transformadores de energia elétrica nas Vicinais 22 e 26 do Município de São Luís.

Seguem afirmando que o fato é atípico porque suas condutas não se amoldam ao tipo penal descrito no artigo 299 do Código Eleitoral, pois apenas estavam a serviço de uma empresa privada, a qual executava ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, não tendo os pacientes agido como "cabos eleitorais".

Decido.

A ausência de justa causa para a tramitação de um processo criminal somente é possível de ser reconhecida de plano quando, sem necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, estiver evidenciada a atipicidade do fato, a ausência de indícios a fundamentarem a acusação, ou, ainda, a extinção da punibilidade, o que não ocorre no caso em exame.

Com efeito, a situação fática narrada na denúncia evidencia indícios de autoria e materialidade do crime a justificar a tramitação do processo penal, tendo sido atendidos, outrossim, os requisitos elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal, descrevendo a exordial acusatória fato, em tese, típico, com as suas respectivas circunstâncias, bem como a qualificação dos acusados, a classificação do ilícito penal e o rol das testemunhas, possibilitando, assim, a ampla defesa.

A admissibilidade da acusação não exige prova definitiva e acabada de todos elementos que serviram para fundamentar a denúncia, os quais poderão ser apurados na fase própria, na instrução processual penal.

Nesse contexto, seria demasiadamente precipitado, no caso em apreço, o trancamento da ação penal, pois não constatada, de imediato, a alegada atipicidade da conduta dos pacientes, assim como não se vislumbra, num juízo sumário, a existência de causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, ou causa extintiva da punibilidade, de modo que o afastamento da responsabilidade penal dos pacientes em relação ao fato descrito na denúncia demanda dilação probatória, a fim de se apurar, em toda a sua extensão, o fato ilícito atribuído aos réus na ação penal, o que impõe, desse modo, a continuidade da *persecutio criminis*.

Desse modo, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias.

Em seguida, vista ao Ministério Público Eleitoral com atuação perante esta Corte.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2005.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

#### PROCESSO N° 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.

ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### DESPACHO

Em face da certidão supra, nomeio Defensor Dativo para o acusado Luiz Antônio da Mota Brito, o Dr. Josimar Santos Batista, OAB-RR 072-B, o qual deverá ser intimado para apresentação das contrarrazões.

Boa Vista, 15/03/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

#### PROCESSO N° 69 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO E ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARTIDÁRIA DO PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVAR (PMR).

REQUERENTE: VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PMR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### DESPACHO

À S.J. para instruir.

Publique-se edital, para ciência dos interessados (art. 103 RITRE-RR).

Após, conclusos.

Boa Vista, 10/03/05.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

#### PROCESSO N° 1146 – CLASSE XI

ASSUNTO: EMBARGOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA INTERPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL EM FACE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR.

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA, PROCURADOR-CHEFE PU/RR.

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de março de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

#### PROCESSO N° 1155 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/

PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 15/03/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

#### PROCESSO N° 31 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.

Boa Vista, 14/03/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

#### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 22 de março de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

#### PROCESSO N° 1155 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO LIBERAL (PL).

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS, DEPUTADO/

PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 23 de março de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

**PROCESSO N° 8 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
 ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PAGA EM SEDE TELEVISIVA.  
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
 REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.  
 ADV.: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.  
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 171, DE 14 MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01 c/c art. 27 da Lei nº 153/96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a cessão da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, código MP/NM-2, ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 2FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 172, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, deferidas pela Portaria nº 62/05, a partir de 11MAR05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 173, DE 15 DE MARÇO DE 2004

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**

#### RESOLVE:

**Cessar os efeitos, a partir de 14MAR04, da Portaria nº 138/05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 174, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, Com efeitos a partir de 14MAR05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 175, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMIR LOIOLA MOTA**, 120 (cento e vinte) dias de férias, com efeitos a partir de 14MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 176, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a partir de 15MAR05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 177, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para participar, do “**CONGRESSO BRASILEIRO DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**”, sem ônus para a Instituição, a realizar-se no período de 29MAR a 1°ABR05, na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 178, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **MARILIA MENEZES GONÇALVES**, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 3MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 179, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Interromper, a partir de 14MAR05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 125/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3071, de 24FEV05, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01, DE 16 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 17MAR05, às 15:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02, DE 16 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 17MAR05, às 15h30min, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - 177/05**

MODALIDADE: **Convite 006/05.**

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: **aquisição de material permanente de informática para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação.**

- Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável.

SESSÃO DE ABERTURA : **30..03.2005**, às 10 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado De Roraima – MP/RR, sítio Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

Boa Vista, 16 de março de 2005.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/03/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2005.42.00.000369-4 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :ELISEL SAMUEL MARTIN  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000370-4 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :DARCILEIDE FONSECA DE MENDONCA - ME E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000371-8 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO: :TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000372-1 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO: :FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
J. Dpcte: :JUIZ FEDERAL DA 3A VARA DE BELEM PARA VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000373-5 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
REQTE: :JUSTICA PUBLICA  
REQDO: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS  
J. Dpcte: :MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2005.42.00.000374-9 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
REQDO: :UNIAO DOS FABRICANTES DE CALCADOS DO BRASIL LTDA  
J. Dpcte: :JUIZ FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DO RIO DE JANEIRO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :6

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2005.42.00.700483-7 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: :GIZELDA PINHEIRO DE BARROS  
ADVOGADO :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700484-0 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: :PERCINA VIEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700485-4 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR: :ANTONIO ZITO DE BARROS  
ADVOGADO :SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
REU: :UNIAO  
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700486-8 PROT.:15/03/2005  
CLASSE :51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR: :JOAQUINA NUNES LIMA  
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700487-1 PROT.:15/03/2005  
 CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: :EDVALDO PEDROSA CARVALHO  
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2005.42.00.700488-5 PROT.:15/03/2005  
 CLASSE :62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO: :JOSE FRANCISCO LUITGARDS  
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

### EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000010-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : BARAC DA SILVA BENTO E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRs: Carlos NEY OLIVEIRA AMARAL,OAB/RR 200-A, STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, OAB/RR 212, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA, OAB/DF 14.573, ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, OAB/DF 10.319

O MM. Juiz proferiu despacho: "...J. Cumpra-se. Conclusos. Em razão da decisão proferida pelo Desembargador Federal Dr. Tourinho Neto, proferida no HC n.º 2005.01.00.013705-9/RR, a qual concedeu a liminar para determinar a suspensão das audiências designadas para os dias 17 e 18 deste mês de março..."

### EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001920-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : ADJAIR LUIZ COELHO  
 ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA  
 IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA  
**DESPACHO :** “Recebo a apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001693-3  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : ELDER HITLER LUCENA COELHO  
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO  
**DESPACHO :** “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 95.0000146-2

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 69.746 – ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
**DESPACHO :** “(...) vista aos autores.”

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 95.0000148-9  
 CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : GILDO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Homologo os acordos extrajudiciais de fls 248, 252 e 292/300, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanesceem autores para serem pagos. Sem prejuízo disto, os autores juntem os documentos mencionados na petição de fl 302, mas que não a acompanham. Por fim, a Secretaria oficie à OAB/RR solicitando informação sobre eventual impedimento/incompatibilidade do advogado Dr. Francisco das Chagas Batista (OAB/RR nº 114-A) para atuar contra empresa pública federal. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.001712-0  
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTANTE : WENDY SAVORY  
 ADVOGADO : RR 106-B – IVO CALIXTO DA SILVA  
 OPTADO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por WENDY SAVORY, e determino seu registro no Livro “E” do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000834-3  
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : SP 156.639 – CARLOS TRAJANO FILHO  
 REQUERIDO : ERASMO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAES E OUTROS  
**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) rejeito a preliminar de carência de ação; e, no mérito, acolho em parte os presentes embargos monitorios para : a) dando interpretação conforme, limitar o teto da taxa de comissão de permanência contratada às taxas médias de juros fixadas pela Resolução do Banco Central para o período de inadimplência (27/10/2002 a 14/04/2004); b) declarar nula de pleno direito a estipulação de “*taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês*” na Cláusula Décima-Terceira do contrato firmado entre as partes (fls 69/71). Por conseguinte, quanto ao valor restante, converto o mandado monitorio em mandado executivo, para tanto, devendo a autora, querendo, promover a execução e juntar nova planilha de cálculo. Custas e honorários advocatícios repartidos pelas partes, face à réciproca sucumbência. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000997-2  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : MARIA GLEYDE MARTINS COSTA  
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTE E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 15/06/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a MARIA GLEYDE MARTINS COSTA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2296, de 03/09/2001 (fl 10), devidamente corrigidos. Custas em reclusão. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

### 2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MARÇO DE 2005

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000498-0  
CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL  
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REQDO.: FÁBIO FERREIRA, ALENCAR DE ALMEIDA  
SOARES, CLAUDINEI COSTA DE ANDRADE  
ADV.: RR00212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, RR0072B  
– JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA, RR00110 – JOAQUIM  
SOUTO MAIOR NETO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Remetida a Carta de Guia ao Juízo das Execuções Penais e considerando o exaureimento da competência deste Juízo, nos termos da Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Publique-se.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000083-2  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS: ITELVINA DA COSTA PADILHA, JUCILENE BRAGA  
DA SILVA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA  
BRIGLIA, JALSER RENIER PADILHA, MARIA NEUSA LEAL  
COSTA, ELIZÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA.  
ADV: RR000208A – HENRIQUE K. SADAMATSU, RR00212 –  
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, RR00155B – EDNALDO  
GOMES VIDAL, RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA  
AMARAL.

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o despacho:** (...) Designo audiência das testemunhas MARIA DA SILVA NUNES, ANTONIO CRISTINA RODRIGUES, MARIA GRASILENE SILVA e RAIMUNDO LIMA SILVA (fls. 2472/2473 – Vol 10), pertencentes ao rol da acusação, para o dia 07/04/2005, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de DIVA DA SILVA BRIGLIA (fls. 20582058 – vol 09), para o dia 02/05/2005, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de JALSER RENIER PADILHA (fls. 2066 – vol 09), para o dia 04/05/2005, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de ITELVINA DA COSTA PADILHA (fls. 2068/2069 – vol 09), para o dia 09/05/2005, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de ELISÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA (fls. 2108/2109 – vol 09) e de JUCILENE BRAGA DA SILVA (fls. 2128/2129 – vol 09), para o dia 11/05/2005, às 09:00 horas. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001696-2  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: WALTERLOO DA SILVA PINHO; CARLOS ALBERTO  
TORRES DOS SANTOS; DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO;  
ORLANDO ALISTAIR PEREIRA; RAIMUNDA DINIZ NUNES.  
ADV.: RR00108 – SILVINO LOPES DA SILVA; RR00187 – JOSÉ  
MILTON FREITAS; AM002488 – SEBASTIÃO G. GUIMARÃES  
FILHO

**Ato Ordinatório:** Conforme ordenado pelo MM Juiz, à fl. 504, foi designado o dia 04 de abril de 2005, às 11h00min, para realização da acareação entre as testemunhas JOSÉ GREGÓRIO MOREIRA RODRIGUES e JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA SILVA FILHO.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000802-4  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: GILBERTO MORAES LIRA E ELITON MORAES LIRA  
ADV.: RR00128B – JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

**EDITAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*N.º 0010 04 087847-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO*

*Exequente: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COLMÉIA LTDA.*

*Executado: ALICE MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO*

*Valor da causa: R\$ 829,56 (oitocentos e vinte e nove reais e cinqüenta e seis centavos).*

*Como se encontra a executada ALICE MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma, por seu representante legal, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor da execução ou nomeie bens à penhora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento), salvo embargos.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329**

Faço saber que pretendem casar-se **Adailton Honorato Caldeira e Angeliana Vieira Pinheiro**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

**ELE** natural de Taguatinga – Distrito Federal, nascido aos 06 de fevereiro (02) de 1980, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Piaba, nº 616, Bairro Santa Tereza II, filho de Sidalcino Honorato Caldeira e de Ednalva Maria Caldeira.

**ELA** natural de Manaus – Amazonas, nascida aos 15 de novembro (11) de 1985, de Profissão: Estudante, residente e domiciliada a Rua Piaba, nº 641, Bairro Santa Tereza II, filha de \*\*\*\*\* e de Angelita Vieira Pinheiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Março de 2005..

**JUSTIÇA MÓVEL**

**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



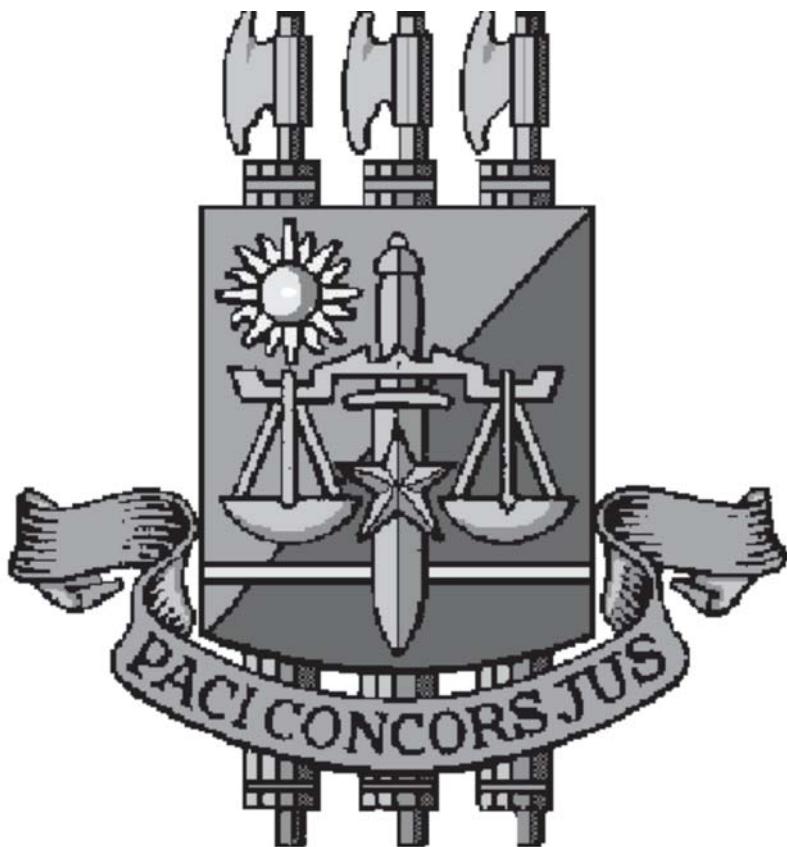
**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**